

1891

71
01273

ser. 6

Cidade de São José de Mi-
piribú

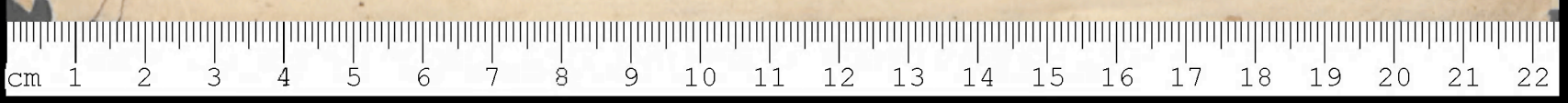
Fundo

Vol. 24

Tribunal do Jury

| | |
|-----------------------------|----|
| J. a Justica | |
| Pres. Joaquim Moreira de Sá | R. |
| " Luis Pires de Sá | R. |
| Escrivão | |
| Coelho | |

Anno do Nascimento
 do Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitocentos e noventa e um ter-
 ceiro de Repu. blica, aos tres dias do
 mez de Abril do dito anno, neste Ci-
 dade de São José de Mipiribú, em
 meu Cartorio publico e presenca que
 se deu ante de di. Do que para con-
 star por este auto annuo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão do Ju-
 ry, o escrevi



012V19

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly a list or account, covering the majority of the page.]

014



1889. C12V19 F7
Cidade de São José de
Mipibú

Tribunal do Juiz

Autor a Justar
Pelo Francisco Ricard

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos oitenta e nove
ano vinte um dias do mes de Fevereiro
do dito anno nesta Cidade de São
José de Mipibú, em mes Cartões
autpui o processo que ao deante de
v. Do que pair Coustar fazeo este
auto amudo. Cu Luis de Franca
Coelho Escrivão o seu

012V19

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a letter or manuscript page.]

02v



1888.

C12V19

Cidade de São José
de Miyribim.

Tribunal do Juiz

Autor do Juiz

A.

Per Pedro Gomes dos Santos

Julgo Pedro Brito.

Escrivão

Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e oitenta e oito, ao
vinte e um dias do mez de Agosto
do dito anno nesta Cidade de São
José de Miyribim em um Cartão
autographo e por effeito que as diuitas
se vi. Do que para constar faço
este auto annexo. Eu Luiz de
Franco Coelho Escrivão o es-
crevi.



C12V19

03V



1888.

C/2019

F1

Luisa Municipal do
Fundo de São José de Meyribú

Summaria Crime

| | |
|------------------------|------------|
| Autores a Justias. | L. |
| Pere Francisco Picaudo | P. assumto |
| " Luis Securin | P. " |
| " Pedro Peto | P. " |
| " Joaquin Peto | P. " |

Escreva
Coelho

Anna do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e ois e ois e ois e ois e ois
aos vinte sete dias do mes de fe-
vreiro do dito anno nesta Cidade
de São José de Meyribú em
nosso Captores autou a duma
circumstancias pucas que ao diante
se vi. Do que para constar
fuez este auto autou. Com
Luis de Franca Coelho Es-
creva o escrivão



C12V19

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

04V



1888.

012. V19

2.

Delegacia de Policia
do Termu de São José de Matubá

Auto accusato de um Corpo de
delicto que mandou presider
o Delegado de Policia deste Ter
mu de presun de officio
Francisco Farias Furtado.
Ceci
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e oitenta e oito,
aos vinte e quatro dias do mez
de Junho do dito anno nesta
Cidade de São José de Matubá
em um Cartorio publico e ante
o Corpo de delicto e para presun
que ao diante se ve. Do que
para constar foy este auto
accusato. Eu Luis de Farias
Coelho, Escrivão o escrevi

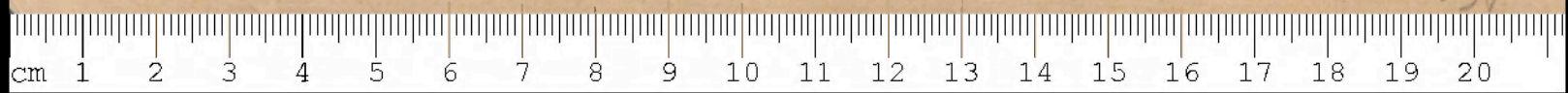


012219

[Faint, illegible handwriting on lined paper]



054



Cutepico que de Orden verbal
 do Delegado de Policia de
 Jun. Alvaro Tebuteiro
 de Assessor Mangabeira
 no tepeque de S. Paulo de
 Arango Coim e Joze Gu
 gorio de Paulo para no
 qualidade de jurado no
 do, procederem o exame e
 vestigio no preson do opper
 doo Fran^{co} Fran^{co} Felton,
 hoje as 9 horas de manha,
 e bem assim no tepeque de
 Fran^{co} Pedro Car^o e Prius
 Sebastiao Mangues para
 apertar osm testas do refe
 no exame, do que se avia
 bem servido. dou fe. S. J.
 de Myriku, 24 de Junho
 de 1888.

J. O. Coim
 Luis de Franca Coim

012v19

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]

06v



Auto de Coiza de delicto

Aos vinte quatro dias do mez de
 Junho do anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitocentos e trinta e oitenta
 e sete Anno da Cidade de São José de Ma-
 galhães em a Villa de Camamu. Meu
 Fiscal, outo de acharem o Delega-
 do de Policia 1º Supplente Alferes
 Tiburtio de Almeida Mangua
 buir Corunjo Escrivaõ de seu Con-
 go aburo nomeado e jurado
 no Tribunal de Honor de Aragojo
 Costa e Aguiar Gregorio de Paula
 moradores nesta Cidade mais
 profissionais e as testemunhas
 Francisco Pedro Cavalcanti
 e Prisco Filiziano Marques tam-
 bem moradores nesta Cidade.
 o Delegado depois de fazer ju-
 rito e juramento aos Santos
 Evangelhos de bem e fidelmen-
 te desempenharem a sua mis-
 são, declarando com verdade
 o que discubrirem e executar
 no que em sua Consciencia
 se entenderem, e thus em car-
 rego que procedessem a exam-
 inar o corpo do offendido Fran-
 cisco Figueira Fidalgo e que res-
 pondeessem aos quesitos seguin-
 tes: 1º Qual o seu nome e o offensa

Mangalhães



012119

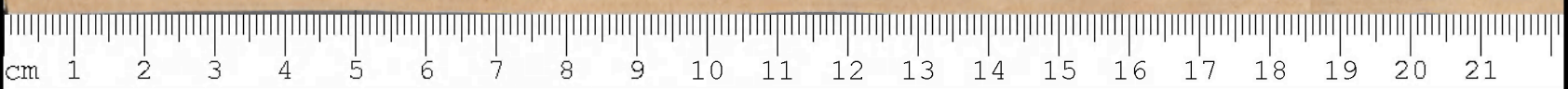
offensa physica: 2º de i morte.
 3º qual o instrumento que o causou
 e seu uso: 4º de honra ou resultou
 mutilação ou destruição: 5º se
 pode trazer ou resultar em mu-
 tilação ou destruição: 6º se pode
 trazer ou resultar em habilitação
 de membros ou órgãos sem que
 fejeu elle destruido: 7º se pode
 resultar alguma deformidade e
 qual elle seja: 8º de o mal resul-
 tante de ferimentos ou offensa phy-
 sica produz grave em Comodo
 de saúde: 9º se inhabilita de ser-
 viço por mais de trinta dias: 10º
 finalmente qual o valor do dan-
 no Causado. Com esse que se
 se preparão os peritos e fazer
 os exames e investigações ordem-
 das e as que julgarem necessarias
 Concluidas as quaes de larão
 rão o seguinte: Que em os exames
 no corpo do offendido se feriu
 morte no braço esquerdo. Com
 inicio proligado de extensões
 e sua profundidade attingia
 ao Canal do braço: No outro
 ferimento no membro não
 deixando o dito membro de ser
 to de honra. Com duas polle-
 gadas de extensão, e que por
 tanto se produz. No primeiro
 quesito, sim, há ferimento e of-

Vd
7

074



fennueto e offensa physica. Ao
 segundo não é univocal. Ao ter-
 ceiro foi ocasionado por cir-
 cunstancias constantes. Ao quarto
 não houve distincão de mem-
 bres. Ao quinto, deixou de responder
 por se achar prejudicado com o
 respeito do quarto quesito. Ao sexto
 não se pode haver ou resultar alguma
 letacia de membros. Ao sétimo
 não se pode resultar deformidade.
 Ao oitavo, não se pode haver em
 commum do de saúde. Ao nono não
 inhabilita de servir por mais de
 trinta dias. Ao decimo fundamenta-
 do, elles arbitram o dano causado
 em cem mil reis. Estas são as de-
 claracões que tem o fado de seu
 Consciencia e debaixo do juramen-
 to prestado. E por não mais
 haver, deu-se por Concluido o
 exame ordenado, e de tudo de lo-
 non o present acto, que vai por
 mim e rubricado pelo Delegado e
 assignado pelo mesmo, Juiz e
 Notario, e haes, Comy. Escrivão
 Luis de Franca Côrtes, que o fez
 e assigno, do que tudo dou fe.
 Tiburtio de Souza Mangabira
 Tiburcio de Almeida Costa
 José Gregorio de Saude
 Paulo Rorê Costa
 Luiz de Franca Côrtes
 Luiz de Franca Côrtes



012719

Ulysses

Chogo no meus no dia meze e
anos me declarados em
meu Cartorio faco estes au-
tos Comdentes do Delegado
do Policia Alfeu Tiburcio
Tiburcio do Assis Mangabera
buen. Do que fiz em todo
em Lous do Trueno Coide
Escrivão e ueris

Ulysses

qualgo procedente o presente corpo
de delicto feito na pessoa de Francis-
co Ferreira Furtado, para que produza
effeitos legais. Custos excatosa
Cidade de São José de Mipibú 24
de Junho de 1888.

Tiburcio do Assis Mangabera

Dato

No meus no dia meze e anos
depois declarados em meu Car-
torio por parte do Delegado
do Policia Alfeu Tiburcio
Tiburcio do Assis Mangabera
buen. faco estes autos Comdentes
de parte de meu. Do que fiz em
em todo. em Lous do Trueno
em Coide Escrivão e ueris.

08v



Aut. e purguntas do offuideo

Los vinte quatro dias do mez de
Junho de anno de mil e cento e cinco
Portugal e nesta Cidade de Sao
Jose de Miyiquei em a sala da
Camara Municipal vobis se
achou a Dilectade de Policia
Alfeu Theophano de Almeida
Mangaburu Comago Escrava
abast. nomeado e seus ali Com
panheiros e offuideo Francisco
Ferreir Futuro a qual o Del
gado Me fez as purguntas seguintes.

Mangaburu

Purguntas qual o seu nome e
Natalidade, idade estado profissao
e residencia?

Responde chamar se Fran
cisco Ferreir Futuro natural
desta Freguesia de idade de trinta
e duas annos Casado formalmente
e residente no Taboado de São
Purguntas como deo e ha de ser
qual sabe elle puido?

Responde que vive no Taboado
para Bananarias proprio no
Mundo e a Escriva de Manoel
Viloso e vive com um ponceo no
Caso de São Jabi onde estava
to e ali se vive e sabe e elle se
pode ali observar. Com
pones tempo chegou ali de
mar de se ponceo Francisco



que a dita fôrta Coarua de
 fôrta, e m. d. l. l. mas não
 sabe de attenção a no offiç.
 O esum p. d. m. d. m. d. m. d. m.
 m. d. m. d. m. d. m. d. m. d. m.
 m. d. m. d. m. d. m. d. m. d. m.
 d. m. d. m. d. m. d. m. d. m. d. m.
 u. d. m. d. m. d. m. d. m. d. m. d. m.
 d. m. d. m. d. m. d. m. d. m. d. m.
 Coarua. Coarua. Coarua. Coarua.
 Tiburtino Tiburtino Mangabeira
 Francisco Ferreira Fátima

Mangabeira

Coly

E logo fui até a casa com
 alguns do delegado de Po-
 licia. Alfeu Tiburtino
 e Álvaro Mangabeira
 do que faço até ao fim em
 São e Truan Coarua
 Coarua o isem
 Coly

Passe mandado para serem notifi-
 cadas a testemunhas José Joaquim
 Gomes, Joaquim Pedro da Silva e
 António Francisco da Silva, para
 de serem noinquerito policial
 e marcos o dia 25 do corr. as 10 da
 ras da manhã encasa de minha re-
 sidencia. Cidade de São José de



Quinto relativo ao Sr Joaquim Alvaro de Sá

1.

O Sr Joaquim Alvaro de Sá a 23 de Junho de 1888, em lugar mudo deste Alameda, fura um trancheiro com os furtivos descriptos no auto e corpo de delito de fl. conforme e allegando em libelo de fl. 3

Em furtivos produzidos no paciente incommodo de causa que a inhabilitação de serviço activo por mais de cinco dias?

2.

O Sr procurador a noite para o crime facilmente perpetrar crime?

3.

O Sr foi impellido a commetter crime por motivo furtivo?

4.

O Sr commetter crime com superioridade em forças, de maneira que o paciente não possa defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

5.

O Sr commetter crime com superioridade em armas, de maneira que o paciente não possa defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

6.

Existem circunstancias atenuantes em favor do Sr?

Acta publica do Juiz de Paz do Alameda de S. José e Alameda nos 3 de

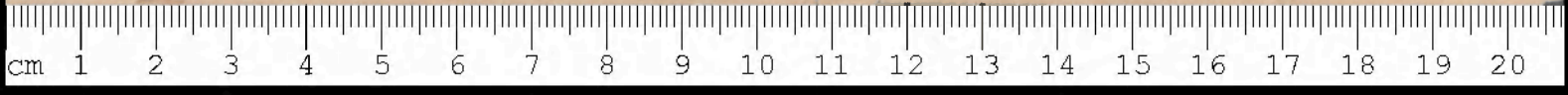


012N19

de Abril de 1891
Cyril de Brito
Frederico de Brito

[The remainder of the page contains several paragraphs of extremely faint, illegible cursive handwriting.]

100 v



O jurado de pois de haver examinado
 os factos da vida do referido morto,
 e por maioria de votos de votos
 o seu presidente, e laes jurados, ha
 hitos de commoção da vida da
 e varia. Foram lidas as actas por
 lou a responder os seguintes pela
 unanimidade seguinte.

Quizito relativo ao rio Joaquim
 Moreno.

1.^o

As primeiras quizito e juryspondem
 nos e unanimidade de votos. O rio
 Joaquim Moreno da Silva, a 23 de
 Junho de 1888, no lugar de Mourão
 deste termo, era filha de Fran-
 cisco Ferreira os seguintes descriptos
 no auto da Corpe de delicto da
 fl.º Camforam e accusado no li-
 bello de fl.º

2.^o

O jurado decha de responder aos demais
 quizitos por estarem prejudicados
 com a resposta do primeiro.
 Sala Secção do Jury de Leitura,
 3 de Abril de 1899.

Fernando de Barros,

Presidente

Joaquim José de Vasconcellos
 Secretario

Manuel d'Almeida Costa
 Liberato Corneio Monteiro
 Arnaldo Gomes da Costa

Quisitas detentores de São Luiz de Marim de
Sala

Claro Luiz Pereira de Salas em 23 de Junho de
1888, em lugar Monte desta Municipião,
firma um Documento Terrero e fundamentos
manuscriptos em auto de confissão de Luiz de
Salas, conforme se segue, em libelo nº 3

2

Em primeiro lugar se produziram os factos
mencionados de modo que se inhabi-
litaram de serviço actual por mais de
trinta dias? Segundo se produziu
nos factos mencionados? Terceiro se produziu

Claro proceção a nível do Sr. Manoel
almeida propriamente dito? Quarto se produziu
de modo que se produziu em 1888

Claro por impellido de adm. meteo e
crime por morte de Fernando de
Salas? Conforme se viu no auto

Claro adm. meteo crime com respo-
sabilidade em termos, e memoria por
o peccante mais pobre de Salas de
crime probabilidade de se produzir a offensa?
Como se apparece no auto

Claro crime meteo crime com respo-
sabilidade em termos, e memoria por
o peccante mais pobre de Salas de
offensa com probabilidade de se produzir
a offensa? Como se apparece

7

Reitera circumstancias, e fundamentos
em favor do rio? Como se apparece

Sala publica dos Ferrões de Juny



012419

in Cidade de S. João de Ilipitubem
3 de Abril de 1891.

Cyria de Saiz.

Francisco de Paula Cardoso

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely a letter or document.]

1021



Quzitos relativos ao Am Luis
Pereira do Livro
1º

As primeiras quzitos e jury suspen-
do em 1888 por unanimidade de vo-
tos. O Am Luis Pereira do Livro
em 23 de Junho de 1888, em lugar
Munda deste Municipio, com Giji-
ra em Francisco Ferreira de ferri-
mentos descriptos em edicto do Corpo
de delicto de fl. Conforme a a-
cuçao no libello de fl. O jury
decho de responder aos de delictos qu-
zitos que utrum prejudicados com
a resposta desta.

Chala decho do jury de sentença,
3 de Abril de 1888.

Ferrera Joao e Barros.

Pau.

Joaquim Joaquin de Vasconcellos
Chentario.

João Ferreira da Camara
Manuel de Albuquerque Costa
Joaquim Baptista de Oliveira
João Ignacio Rodrigues
Luiz de Jesus e Jacinto

João Martins da Rocha
Amanias Gomes da Costa
João Ferreira de Almeida
João Quaresma de Jesus
Bernardino Barboza Ramos
de conformidade com as decisoes
do jury absolvendo os Reis Joaquin
Morocho de Silva e Luis Pereira de Silva



...

Aos V. Exas. do Senado da Câmara
 da Cidade de São Paulo
 do Estado de São Paulo
 do Brasil
 ...



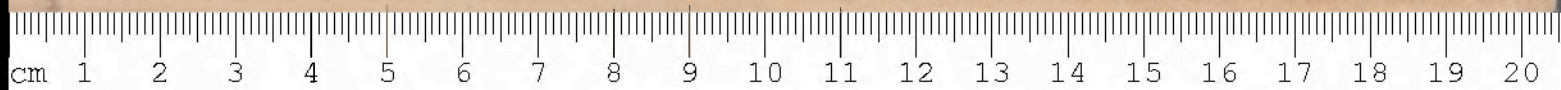
Handwritten text in cursive script, likely a legal or administrative document. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.



C12V19

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

104U



C12419

Mipitii 24 de Junho de 1888.

Mangabeira

Dado

No visum de my e am.
reto declarado em seus Car
tois por parte do Delega
do de Policia Alvaro Ti
burtos de Almeida Mac
gabair me por os artigos
desto dicto Com as de qua.
dos retos e segor. De que
fues este termo. Com Luis
de Franca e do Cabo Escu
ras e uerir



O Alfeu Tiburtius de
Almeida Mangabeira 1º Cap
plante do Delegado de Poli
cia em exercicio do Terceiro
do S. J. de Meyubá em
virtude de lei de

Mando a qual quer offal
de Justica de seu corpo agem
este por apresentadas eido por
nem assignados que notifi-
que as Justas Joz Joazeiro
Joanes, Joazeiro Pedro de S.
Antonio Fran de S. J. de
meo. Mando deite ter
nos pº deir no dia 25 do
Corº as se hoar de manha
em caso de manha usen
em sua Cidade dejos no
urgente polieia que se vai
proceder sob o facto de curcio
e procedido no pº de op
quido Fran Fran Felton
Cunha. S. J. de Meyubá 24
de Junho de 1888. Eu Luis
de Fran Cotho Escº an
Mangabeira

Carta que se porta bica ao lugar de
nominoso Mendes este termo. achim
tema os testimurhos constante do mandado
do suppro e resto que fui oentes de coram
osia inoro que hefor em tempo de



C2N19

presento i verbali dei giorni 24
di gennaio di 1888.

Appena di giustizia
giov. Ferrini & C.



Inquente Policial

Aos vinte e cinco dias do mes de
 Junho de Anno de mil e oitocentos
 e setenta e oito desta Cidade de São
 José de Matyribu em Casas de a
 Juizaria do Delegado de Policia
 1º Supplente Alfeu Tiburtino
 de ~~Alfeu Tiburtino~~ Mansabini e de se
 ustravel do Delegado Comygo
 Escoural de se Pargo abaxo no
 meado e sube ahi Comyvarencia
 as testemunhas Joze Joague
 Joze Joague Pedro de Alho
 Tiburtino Francisco de Alho
 as quaes depois de haver o mes
 mo Delegado de se o juramento
 dos Santos Evangelhos proferir
 arguem as de modo seguinte:
 Primeiro Testemunha Joze Jo
 ague Joze de edade de deute
 tres annos velho agricultor
 natural deste Freguesia e moro
 vante no Mundo deute Juizo
 de se. Puz estando no anno de de
 deute quatro de Corrente das nove
 para as dez horas de noite no Mon
 do deute Juizo em Casa de Jose
 Joze Cabi, observando duas
 mudas que caubau e offusca de
 Francisco Ferraz de se, alu
 Augarao de mudas de Francisco
 Ricardo Luis de se, Pedro de

Mansabini



C/2V19

Pedro Pato e Joaquin Pato e em
contando q' todos no Cerejeiro
fizerem o caso de murar Ju-
biu e Vitor de Manoel Pucaro,
com puer mais sempre uma
activação entre elles, e offendido
que os Contornes Sabia de Casa
de Cabri e foi a comoda, e me
to occasião Conspiração a todo
quatro Contornes e offendido e con-
sumo fonce. Me causaria a fe-
mura entre Constantes de auto de
Corpo de delictos sendo Certo que
o não matao por que os
offendidos não entram no caso
de Vitor de Manoel Pucaro que
immediatamente tran com o
posto pelo qual eles agguistores
tutaras ainda cubra em pro-
prio de offendido e fudo de auto
raria de o agguistores. Pergun-
tado se offendido tutaras annos
Corrige e se upon deca. Res-
pondeo que tutaras uma face,
que upon deca. para defender
se depon de fudo e tem annos
dizer que Francisco Pucaro fo-
r quem sabio fudo no hatu, nada
mas disse. Segue testimonio
do test. mto - Joaquin Pedro de Pato
de idade de vinte e annos de
nata natural de Figueira de
Foz de Iguazu, agguistores, e em

12v



aqueducto e mudado no Quedes
 desta terra de se. Que no noce
 de de vult guato de Corrent noy
 pelas nove horas estar de teste-
 muno no Casa de Joao Testem
 no no Quedes no Casa de Joao
 Gabi, servindo e offendo. Que
 tau unras mudas e nro occa-
 siao de Cuyarao Francisco
 Ricardo Luis Soares Pedro Pe-
 to e Joao Pedro ficando todo
 isto de parte de Joao de Cas.
 Com puer mais honra e nam
 prolixo utu utu as que of-
 fendo durando o lugar em que
 estava e fo no Corrento guato
 individuos por mencionadas de-
 quido ths que nro brigassa
 no Corrento de as: Deputado
 e estas palavras for que todo
 no mesmo tempo de recurrao
 Corrento e offendo, igual pro-
 curando um. Que para de se
 de se dulle nro Conquias pro
 que sobe de Feltos Lancim
 the as fices Con que vultas
 unadas pagando the os fennas
 Constantes de Coys de dide, tal
 ve e nro matarao por que offe-
 dido pro de entrar no Casa de Peim
 de Manuel Ricardo que in me-
 deatam utu hancem o posto e
 nido ofim os aggressos fente

João de Cas

No



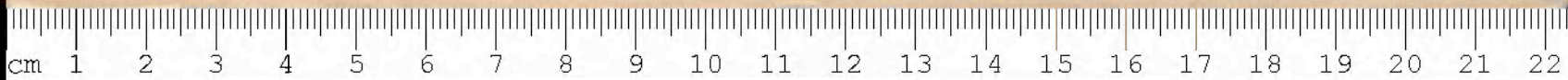
aggressores teatraso betan a posto
 Jaco Cor e Cabos de foncea no
 Cor luedo e que dabo em aco
 teatraso e aggressores a retru
 ras de luga. Deje mais que o
 offeido trau Couro e um fe
 or de posto e que se sion d'ella
 para defende e e isto deproa de
 etau puido e que a todos isto pre
 sencia no de de testamendo
 mais tam ben Jose Pedro de
 no Piro, Bernardo Piro, Bernardo
 Felipe e muitos outros nos vicos
 do Mendos: mais mais deje

3o Test. Jooan Testamendo de Antonio
 Francisco de Silva de idade de
 vinte e cinco annos. O testam
 to natural e morador no Men
 du de St. Paulo: deje: Quem me
 de vult quatro do Conced. my pelas
 nove para as dez horas de vult de
 testamendo de achav no Men
 du de Casa de Jose Gabi obser
 vando uns Regras e umas modas
 que Cantar Francisco Firian
 Falso, nro cecias de appa
 rencia no patio de Casa Fran
 cisco Pucaro Luis Simoes, Pe
 dro Peto e Joaquin Peto que
 reuhas de do patio de Joaquin
 go e Piranga e de pomes mo
 is rompo. Puto os quatro vult
 vidios Cyros nos me ficao de



ficas declarados um forte de
 honra que em omeio por de
 sustenimento e por todos que
 certos presentes estadas. Nat
 tado de Couzas Fianças
 Fianças Fianças levadas de
 de banco em que estas deudas
 e dequido no do lugar de al
 tuchento, produzindo a mesma da
 or, mas se vez de ser attendido
 for completamente satisfato
 de effects pelo mesmo alter
 eantes resultando de de acerto
 eunido de fuanças Coustan
 te de acerto de Couzas de de de
 Digo mais que o offendido
 pro curar todos os meios de
 defender se de ser agguisovs
 Collocando se de de um cer
 ce para levar se de de gozados
 foies com que vultão amado
 e que se parece que não má
 taino e offendido por que em
 pode entrar no caso de de um
 de de de de de de de de de
 de a parte que isto e ser de
 rubado pelo euctis de Cabos
 de fones de agguisovs de de
 fundamente que o offendido con
 ugar um facer de ponto mas
 que se não dille para de de
 de se de de de de de de de
 de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de

Mangalhar



012V19

mas meu defensor me thes
for perguntas mandou a
Delegado encerrar este termo
depois os thes me lido e achu
re conforme assignar os
seus rogos Trajano Joaze
de Barros e o Dele
gado de que tudo deu fei.
Eu Luis de Franca Coelho
Escrivão o usou
Tiburtius de Almeida Mangabeira
Trajano Joaze de Karabullo

Remessa para o Promotor
em 18 de Junho de 1845

(Dante)
Chego no mesmo dia may
e depois de ter declarado fei
os estes autos concluesos ao
Delegado de Policia Tibur
tius de Almeida Mangabeira
de que fei este termo
Eu Luis de Franca Coelho
Escrivão o usou

Chy os

Pelo auto do corpo de delicto af. auto
de perguntas af. e depoimentos de
testemunhas de f. af. está verifi
cado que Francisco Ricardo, Luis
Livrino, Pedro Breto, e Joaquim
Breto, sem moradia futa, no dia 23 de

14v



corrente mey, notugã, Mendes de
 te termo, pelas nozes bonas d'auoi
 te, ferião a Francisco Ferreira
 Feitosa, conforme siveo do mes
 mo acato do corpo de delicto. Re
 mette-se este emquerito po
 licial ao J.º Promotor publi
 co da Comarca, por intermedio
 do J.º Juiz Municipal do termo,
 e participe-se ao J.º Juiz do deli
 to desta Comarca esta remessa.
 Além das testemunhas que depo
 seão, offreo, como mais edoneas,
~~Francisco Antonio de Almeida~~
~~Aradido de Almeida de Brito~~
 e
 João José de Mipibei
 26 de Junho de 1888.
 Tiburtino de Almeida Mangabeira.

~~...~~ Data...
~~...~~
 No mesmo dia viz e anno
 Supra declarados em seus
 Cartões por parte do dele
 gado do Poder Judiciario
 Tiburtino de Almeida Man
 gabeira em forã e segun
 dos autos com os despo
 sio retos e segun. Do que fez
 este ten. Cu. Luis de Fran
 ca Cotho, Escrivão oscr
 vi.
 Oly an



12v:9

13

Franco Côrtes Escrivão
escrivão

Remetido

Vai a Dama em papel separado

S. Jovi 25 de Junho de 1888

O Promotor Público

Paulista São da Silva

16



012V19



M. Sr. Jun Municipal C. de São

D. etc como requer, e marco o dia 4 de Julho p.
futuro p. a inquirição das testemunhas, citadas
estas e as partes. d. Jom 27 de Junho de 888

Dantas

O Promotor P. da Comarca, ficando de fora os
q. the Confirmação, em perante V. de Sumaria e Prom.
Ricardo, Luis Severino, Pedro Preto, e Joaz Preto, e
m. Miranda m. Mendes, pela parte Causinon que
fama a referir

Na noite do dia 23 de Junho, vende de Sa.
borda para Panamaria João Tenorio Souto, e por
sua parte pelo Mendes. Demorou-se um pouco em casa
de João Gabi, para ouvir tocar viola e Cantor. Chegando
aos de fora ali chamado de feiras João Ricardo, Luis
Severino, Pedro Preto, e Joaz Preto, e com pouco m.
firmos para a soma alteracão com um rapaz q. s'ache
na casa de m. Gabi, e por não ser a q. se queria, m.
trouxe-se m. Mendes para despartar-lo, e quando Joaz
preto viu a q. por o offendido Pedro Preto, e descompreto
breve este uma fozada, e a foi elle os tres Compromissores, f.
deu-se em o m. offendido os f. de m. Mendes m. cor.
po de Delicta e inquirição policial q. junta o offender

Ora Como os Demandantes Com tal procedimento
tormentoso de Causinon em face de art 15 de Cod Civil
o m. Promotor em des. a presente demandar, offerecendo
q. l. de João Joaz Gomes, Joaz Pedro de Silva, Antonio
João da Silva, Antonio Gomes Bernardino e os tres
Miranda m. Mendes de São

O Promotor

P. a V. em Distribuição de auto

1

12219

ada de l'he l'ome a p'pente da

Muoi p'p'ente de un de m'as

terno p'p'ente da

Cuffia

E P. M.

S. Jani 26 de Junho de 1888

O Promotor Publico
Paulo Pereira da Silva

17V

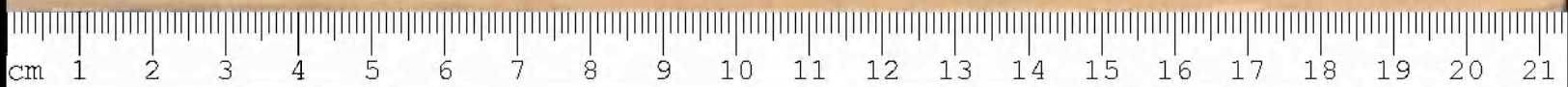


02V19

no lugar de nomeado Mendes deste termo
e chefi de chi de entimor e contudo de man
retra, ao que porem se ter em contudo.
e sem offim intencio e testemunhos
constantes de numero mandado retru
que sem similit e porem se dia
e hora q. eu li foi entimado

O requerido e desdo de em
de Sao Lou 3 de julho de
1888. Official de justica

gov. S. S. S. S. S.



Francisco Coelho, Escrivão e uero
 João Pereira Brandão ^{Doutor}
 Paulino José de Silva

Carta que contém o testamento
 de João Pereira Brandão de mudar-se de sua
 actual residência para a de seu
 de um anno e Contar desde então
 Conservar-se a este tempo de
 que se fez de vinte e sete de
 4 de Junho de 1888.

L. O. Escrivão
 Luiz de Francisco Coelho

Trecho do Testamento

João Pereira Brandão de Silva de idade de
 de um anno de idade, e que a
 natural de Freguesia de São João
 e seus pais de Soliga Mendes de
 Toms: aos Costuras de Freguesia de
 Testamento jurado aos Santos Evan-
 gelhos de um livro de lida, em que se
 seu maior ditador e prometter de ser a
 verdade de que se escreve e não possa
 perquirado. Os seus encargos de
 de os feitos Constantes de de um
 de de feitos que se fizeram e de
 de de de de de de de de de de
 no dia vinte e sete de Junho próximo
 passado no lugar de Mendes, Fran.

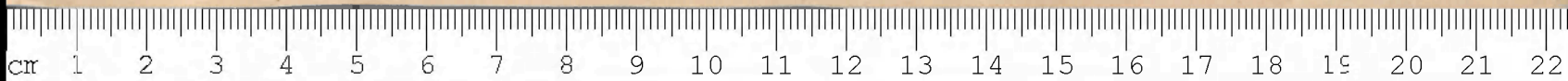
Mundo, Francisco Figueira
 Furtoso foi gravemente ferido
 pelos denunciados Francisco
 Ricardo Luis Severina, Pedro Pe
 to e Joaquin Pinto, que se achavam
 armados de foice e Caete, não con
 sequente a passiva e offendido por
 este ter entrado em um carro que
 se achava próximo. Dado o pro
 larer ao Promotor Publico por elle
 foi dito que não temer a seguir
 eu. E como não mais de se um
 He foi perguntado, de se por ferido
 e denunciado, depois de He se lixe
 o achar conformo a opinião de
 rogo Major Manoel Figueira do
 bu com o Juiz e o Promotor Publico
 de que temer dou fe. Eu Luis de Fran
 co Coetho Escrivão o veio
 Dantas

Manoel Figueira do bu

Pantão Figueira do bu

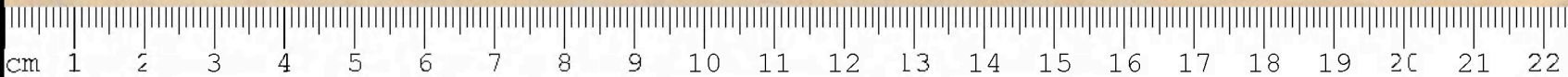
Custejaes que intener o test
 supro para que Cozo temer de
 virid de se de seu actual resi
 dencia durante o prazo de um
 anno e Costar de se de se com
 nenhuma outra foyza de que
 secom de se de se de se de se
 Justo de 1888

O Escrivão
 Luis de Franca Coetho



Quarto Testamento

Ante o Conselho de S. M. de idade de vinte e tres annos solteiro, agricultor, natural do Sr. Freguesia e moradores no Mundo desta Toms, aos Contornos de S. M. Testamento jurado aos Santos Evangelhos em seu livro de lei em que se fez sua vida de vida e prometta de sua verdade de que troubera e lhe fosse purgante. Quando inquirido sobre os factos constantes de seu uncin de factos que lhe foi lido e declarado de si. Que sabe por sua vida que no dia de hoje de furtos proccios passados e tando offendido em uma furtiva onde se tocam e Carta em sua apparencia os deves e os de Franceses Pseudo Luis Suenis Pedro Pedro e Joaquin Pedro amador de Cuca e fozes e travando de de ruyos em outro apparencia e offendido furtiva e pedes que elle duvide de quillo baratto, e a respeito que teve foi de furtos em sua fozes e fozes e Carta das factos que affirmamta Constantes de Corpo de delicto. Dado a palacio do Prosector Publico por elle foi dito que nada tinha a requerer. O Correo nada mais disse nem lhe foi purgante de se purgante e de dependente depois de lhe ter lido e o achar



actas conformes apregoar e no
rogo João Gregorio do Nascimento
do Com. e J. de Promotor Pu
blic. do Juiz. de 1.ª Inst. de Juiz.
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst.
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst.

Dantas

João Gregorio do Nascimento.
Promotor Publico de 1.ª Inst.

Carta que certifica a entrega
perfeito que o cargo de Promotor
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. durante
o prazo de um anno e Cartas
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst.
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst.
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst.

J. R. Oscuras
Deus de. Franca Coitão

Cl. an

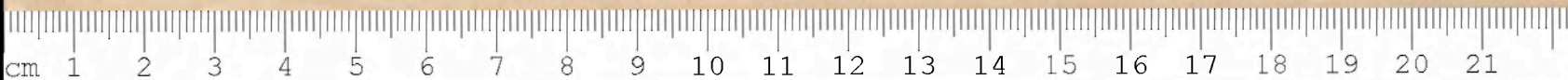
Carta que certifica a entrega
perfeito que o cargo de Promotor
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. durante
o prazo de um anno e Cartas
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst.
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst.
de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst.

Cl. an

Vista ao D. Promotor de 1.ª Inst. de Juiz. de 1.ª Inst.
de Juiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst.

Dantas

Dato



012V19

Data

No mesmo dia, mey e anno referido de
clarados em meu Conto por parte
de quem foy Muncipal Doutor
Francisco de Souza Ribeiro. Deu
tas me foyam entregues estes
autos com seu despacho vto
de quem foy o Juiz Cu Luis
de Franca Cocho, Escrivão e man

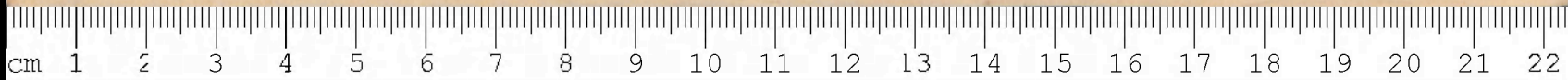
Tomo de Auto

Logo foy vto auto com vto de
Doutor Promotor Publico Paulo
Francisco de Lira. De quem foy o Juiz
Cu Luis de Franca Cocho
Escrivão e man
D. Antonio Prosa P.

Não tendo comparecido a testemunha
Bernardo de, a bem dos autos de justiça,
requerem quem se notifique a Joz Joz de
Lira para de por vto de man e foy vto
f. meo vto. A Joz de Lira de 1888
O Promotor P.
Paulo Francisco de Lira

Data

No mesmo dia, mey e anno referido de
clarados em meu Conto por parte
de D. Promotor Publico de Franca
e me foyam entregues estes autos
com seu despacho vto de quem



que fez este termo. Eu Luis
de Franco Coelho Escrivão
o escrevo

Cham

Chogo fez este auto Conclu-
são do Doto^r Joo Munez
por Francisco de Sousa Ri-
beiro Dantas. Do que faço
este termo Eu Luis de Fran-
co Coelho Escrivão o escrevo

Ch^o

Notifique-se a testemunha para
o dia to do corr. q^o de pos no presente
processo, intimadas as partes. S. Jo-
se 6 de julho de 1888.

(Dantas)

Dado

No meo do mes e anno
depois de declarado em meu
Cartorio por parte do Joo
Muneyre Doto^r Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dan-
tas ser poro^o utingues
estes autos com do depen-
do do Joo. Do que fiz este
termo. Eu Luis de Franco
Coelho Escrivão o escrevo

012N19

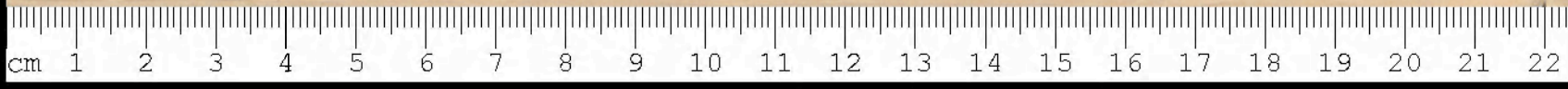
[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

23V

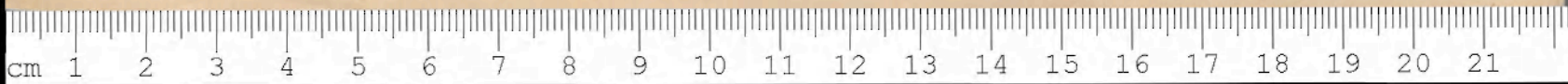


O Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas Juiz M.^{de}
 do Terno de S. José de Mipibui
 por S. M. D. C. Que Deus
 Guarde &c

Mando a qual quer official Jus-
 tier testu q'uiso a quem este for
 apresentado mudo por meu o'big-
 nato que notifique a testas Jozé
 Gomes de S. Jo. para comparecer
 no dia dez de Com.^{as} as 10 horas
 de manhã no sala de Cam.^o
 M.^{de} desta Cid.^{de} a fim de ouvir
 no pro. c'aso Quem que por de
 nunciar de Promotor Publico
 de sustencao Exeter Fran.^{co}
 Ricardo Luis Severim Pedro Pato
 e Jo. Aguiar Pato sob pena de des-
 obedienca intimação os m.^{os} e o
 Dr. Promotor Publico sob pena
 de nullia. Cummu. S. J. de Mi-
 pipibui, 6 de Junho de 1888. Que
 Luis de Franca Coitho Escrivão
 o escrevi

Dantas

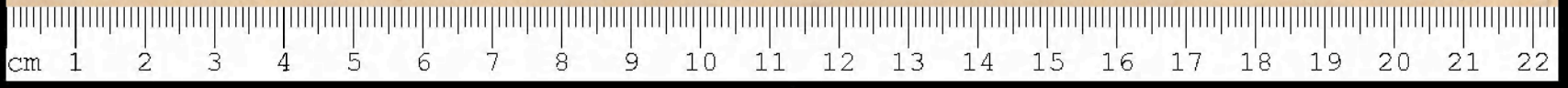
Certifico q. notifiquei a test. Jozé
 Gomes da S. p. todo Contuido no Mando
 de supra e a promotor b.^o de mando de
 Citas os Reos p. suas ordens em contrario.
 Oriborio e Verd. = Douzi. S. J. de Mipibui
 de 88. Off. de Justiça
 Joao Gregorio de Vasconcelos



1919

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the page.]

247

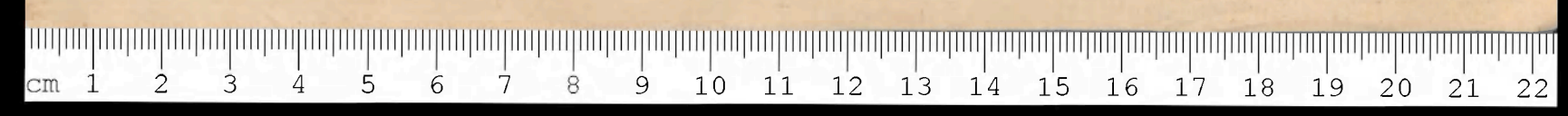


os factos Constantes de de
 uençãõs que lhe for leu-
 dadas. Que sabe por de qua
 res deo vultu tã de q' uençãõs
 p' os seus profetas no lugar
 de Meudo depois de um talto
 c' uençãõs que houve entre Fran-
 ceses Ricardo Luis Lourenço
 Pedro Pato e Joaquin Pato o
 offendido Franceses Fuzum
 Futuro sabendo de um Co-
 so para os a comoda for
 barbaramente agravaado
 pelo referido uençãõs for
 sendo lhe os fuzumatos Co-
 stantes do Corpo de de de
 Dado o p' d' d' d' no Procurator
 Publico por elle for de de que
 nada tenha a requerer. Co-
 mo nada mais disse nem lhe
 foi perguntado de se p' p' p'
 de o de p' uençãõs depois de
 lhe se leu e o de de de Conforme
 assignou Com o fuzum o Reg.
 p' p' de de que tudo douzê. Que
 Luis de Franca Coitão Escu-
 rãõ o de de de

Dantas

Jozé Joaze da Silva
 Publico Fuz de de

Cutepes que intima a de de de



para que Carta Tinha e mudas e
e seu actual rendimento de
o prazo de um anno, e assim
que a este prazo de que se deu
to, don. fe. de 10 de julho de 1888.

L. C. C.
Luiz de Franca Coelho

Cl. un.

Cl. un. fiz este auto Com o
m. Doutor J. Municipal
Francisco de Sousa Ribeiro
Doutor de que se deu
de Franca Coelho Escrivão

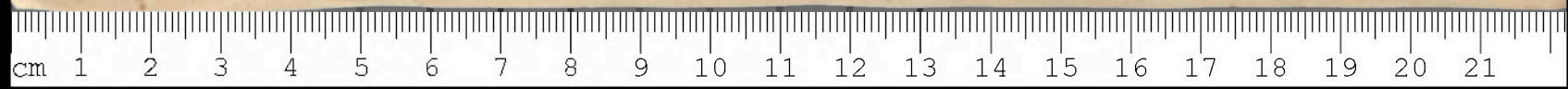
Cl. os

Vista ao Dr. Promotor J. J. J.
10 de julho de 1888.

Doutor

Data

No mesmo dia e anno de
de elrados e me. Carta no
parte do J. Municipal
de Franca Coelho de Sousa
Doutor me foz este auto
estes autos Com o
de Franca Coelho de Sousa
de Franca Coelho de Sousa
de Franca Coelho de Sousa



Tom de Visto

Chogo no mesmo dia mey e anno
no fhaes este auto Com Visto
no Doutor Procuor do Publico
Correio Paulino Funeiro de
Silva Do que fez este termo Com
Luis de Figueira Cotho Escrivão
e seu
Vista Procuor Po

Em vista das provas dadas antes da
fonia q' se fez e accusado promissão no art
25 do Cod. Com. Sai por to de julho de 1838
O Promotor Promotor
Paulino Correio de Silva
Data

No mesmo dia mey e anno de
per declarada no meso Cartorio
por parte do Procuor Publico
Doutor Paulino Funeiro de Sil
no seu fonia ut supra este auto
Com seu promissão de que se
faz este termo Com Luis de
Figueira Cotho Escrivão e seu
Chogo

Chogo no mesmo dia mey e anno
de per declarada no meso Cartorio
por parte do Procuor Publico
Murrayal Doutor Figueiras



Francisco de Sousa Ribeiro Dantas.
 Do que fez em tempo de seu
 de Juiz em Cocho Cocho e
 e seu
 Cely

Visto esta Autos N.

Julgo procedente a denuncia
 do Doutor Promotor contra os reos
 Francisco Ricardo, Luiz Severino,
 Pedro Prato e Joaquim Prato; e por
 isso os pronuncio incurso no ar-
 tigo 205 doCodigo Criminal, e o obri-
 go a prisao e livramento.

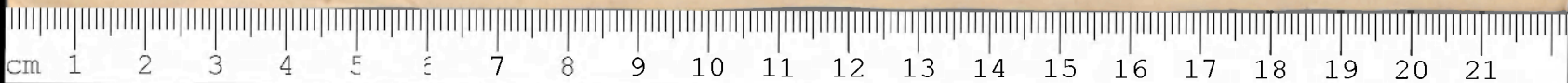
O Escrivao lance os nomes dos
 reos no rol dos culpados, e ex-
 peca ordem de prisao contra os
 mesmos reos, que pagarao as cus-
 tas.

Recorro deste despacho
 para o D. Juiz de Direito
 Cidade de S. Jose 13 de Julho
 de 1888

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

No mesmo dia meo anno de
 declarado em sua Carta no per-
 pado do Juiz. Arremexido
 Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas em forma de
 requer esta autos com sua
 despacho de pronuncio



C/2V19

permanea utro. Do que se
cto sum. Cu Luis e Fran
co Cotho Escuro e uer

Custodio que entencia despu
do de proferencia utro de
Doutor Provisorio Publico
Paulino Francisco de Almeida
de quem se trata no artigo do
Statuto de 1888 de 18 de
outubro de 1888. E a
Luis e Francisco Cotho

Custodio que trata do
artigo do Statuto de 1888
de 18 de outubro de 1888
de quem se trata no artigo
do Statuto de 1888 de 18 de
outubro de 1888. E a
Luis e Francisco Cotho

Clyon

As decimas de m. de m. de
festa de anno de mil e
Custos de m. de m. de m. de
dade de São Paulo de 1888
em São Paulo, pois estas
aviso. Conclusão de 1888
de 18 de outubro de 1888

27V



Correio de D. João de Faria
 Amicus Raposo de Camarão
 Do que fez este termo Cu Lous
 de Travenço Coelhos Escrivão
 de Juiz e Juiz

Clay

Antes e nos autos, etc. e seguintes
 com oq, provimentos no nome de
 officio de pt, com oq e suplicia re-
 correndo que promoveu em nome
 no art 25 de Cod. Civil. os lros Francisco
 Picard, Rui Luciano, Pedro Paulo, e
 Francisco Paulo, que foram suplicados
 a pias e tiraram os autos e a pagar
 os autos. Para a pias os lros
 lros e suplicios mandados no
 forma da lei. Picard nos autos
 no juiz formado de cuspis para
 o juiz de direito. Cidade de S. José
 de Ilhéus, 20 de Junho de 1888
 Francisco et. P. de Lous

Quatro

No mesmo dia de Maio e anno de
 pro de lavada no nos Autos
 pro parte de Juiz de Direito Dou-
 tor Francisco Amicus Raposo
 de Camarão me foram utiqueis
 estes autos com os suplicios
 suplicios. Do que fez este termo
 Cu Lous de Travenço Coelhos



Coelho Escrivão de Juiz. e. c.

Cl. m.

Chogo fez estes autos Conden
 no Juiz Municipal Do
 tor Francisco de Sousa Pube
 ro Dantas. Do que faz es
 este termo. Em Juiz de Fran
 co Coelho Escrivão e. c.

Cl. g.

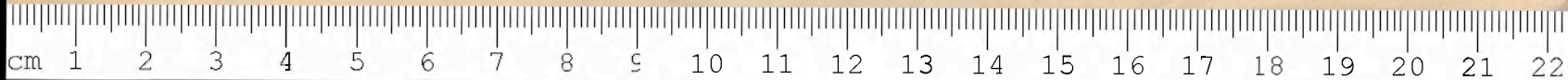
Vista ao Doutor Promotor. Sr. Jose
 28 de Julho de 1888

Dantas
 Data

No mesmo dia me e ann. super
 diel arada em meu Cartão por
 parte do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sousa Pube
 ro Dantas me foram entregues estes au
 tos com os respectivos supen.
 Do que fiz este termo. Em Juiz
 de Franço Coelho Escrivão e. c.

Termo de Vista

Chogo fez estes autos Conden
 no Juiz Promotor Publico Dou



Doutor Paulino Ferreira de Silveira
 Do que fazes este tempo. Que Luis
 de Franca Cotho, Escrivão e seu
 vi

pt do Sr. Pro. P^o

Vai o libello em papel separado

L. Jori 31 de julho de 1888

o Promotor P^o

Paulino Ferreira de Silveira

Dato

No mesmo dia meze annos de
 jur declarados em meu Cartão
 por parte do Promotor Publico
 Doutor Paulino Ferreira de Silveira
 ou me fora entegues este au
 tos Com o seu libello que ao di
 ante de de. Do que fazes este
 tempo. Que Luis de Franca Co
 thos Escrivão e seu

02V19

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

29V



Por libello Crim. occinatorio, dei a
Justicia publica Com. Centro, Contra o
res Francisco Ricardo, Luis Severin,
Pedro Pute, e Joaõ Pute, que esta en na
milla forma de Direito.
E. S. C.

P. que na noite do dia 23 de Junho d'este Anno, no lu-
gar Alameda d'este mesmo Term, Francisco Ricardo,
Luis Severin, Pedro Pute, e Joaõ Pute, armados de for-
ca, e sem alguma razão que motivasse qual quer Conflit-
to, tãõ sem qm espirito de Malvadur, Desacordado de
boa e feliz Fructos Ter, tentou golpe de fôrça fôrça
Com elles os ferimentos decriptos no Corp. de Delicto, e in-
querito policial, que jante de vi.

P. que esta ferimento procurou no faciente grav. em con-
modo de vida, Com pro. o Acto de Corp. de Delicto

P. que esta ferimentos pro. durar no faciente inhabilita-
do por mais de um Mes.

P. que os res Committorai o Crim. a mit.

P. que os res Committorai o fact. Commissoe qd. fôrça
mista de faciente. Tho. ta. id. a Comethor 7 de Duracion
de barche

P. que os res Committorai o Crim. Com Superioridade
em fôrça, e Armas, de Manuaria, que o offendido não
pôde defender-se Com probabilidade de repellir a of-
fensa.

Notas Termos pise. a Committorai dos res
no grav. Maxim. de Art 255 de Cod. Crim. e Term. Com
Permitido a aggravantes de Art 10. S.S. 1. 4. 5. de referido



02V19

Ord. e para que assim se julgue e se affirmar o presente libello
que se expira de já tractado e affinal julgado provado e
Custos.

Requer a favor da accusação que tenha lugar
as diligencias legais e representações q' de já se notificadas a
tudo se por. Comparando as declarações de Joaz. leg. que
fizer por assignado e de.

Roll das testemunhas

Antônio Francisco da Silva

João Joaz. Gomes

João Pedro da Silva

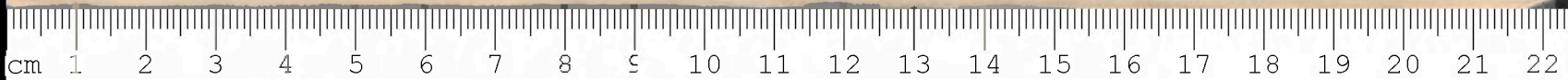
Antônio Gomes da Silva

João Gomes da Silva. Test. Mercedaria m. albuquerque

São João 31 de Julho de 1888

O Promotor Publico

Paulino Ferreira da Silva



Clay

Los Treinta e un dias do mez de
 Junho do anno de mil oitocentos
 e oitenta e oito nesta Ci-
 dade de São João de Meyubá
 em nos Cartões fazeo estes au-
 tos Conclusos as yfus Mu-
 nicipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas do
 que fizeo este termo. Cu Deus de
 Francisco Coelho Escrivão e seu
 ome

Clay

Recibo o libello e prout ois verbas
 os autos conclusos. S. João 31 de
 Junho de 1888

Dantas

Dato

No mesmo dia mez e anno supra declara-
 rado em nos Cartões por parte do
 yfus Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas me fizeo e
 supuz estes autos com seu despacho
 supra. Do que fazeo este termo. Cu
 Deus de Francisco Coelho Escrivão e seu
 ome

C/2V19

[Faint, illegible handwriting in the upper section of the page]

[Faint handwriting, possibly a signature or date]

[Faint, illegible handwriting in the lower section of the page]

314



612V19

Handwritten text, possibly a signature or name, including the word "F. ...".

32V



Auto de Qualificação

Los tres dias de mes de Agosto
 de Anno de Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitocentos e oitenta e sete
 neste Cidade de São José de
 Matiguel em Salto de Cama
 ra Municipal onde foi ven
 do a Juiz Municipal Dou
 tor Francisco de Sousa Rebelo
 e Dantas Comago Escrivão
 de seu Cargo abaixo nomea
 do e seus alhe Comparsas
 Pedro Gomes dos Santos Velho
 Pedro Neto no neste proce
 so as qual o Juiz fez as per
 guntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome?
 Respondeo chamar-me Pedro
 Gomes dos Santos conhecido
 por Pedro Neto.

De quem so filho?

De João Paulo Barbosa

Que idade tem?

Quatro annos.

Seu estado?

Legitimo

Seu profissão?

Qualificação de filho de legítimo

Seu racionalidade?

Respondeo que sou de legítimo

Quanto de seu nascimento?

Seu nome de baptismo?

Seu sobrenome?

Neto



Não sabe
 O Corvo nada mais respondeu
 nem lhe foi perguntado man-
 dou o Juiz escrever este auto
 de qualificação que assignou
 com João Texeira Brandão o
 cargo de escrivão e lhe deu lida
 e achou confessou de que tudo
 deu fé. Eu Luis de Franca
 Cotho Escrivão o escrevi
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 João Texeira Brandão

Cl.º

Aos treze de Agosto de anno
 de mil oitocentos e oitenta e oito
 nesta Cidade de São José de
 Matigás em meu Cartório faço
 estes autos conclusos ao Juiz Mu-
 nicipal Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas de que
 fez este termo. Eu Luis de Fran-
 ca Cotho Escrivão o escrevi

Cl.º

Dê-se copia do libello e do rol das teste-
 munhas ao réo preso; intime-se-lhe o
 disposto no artigo 342 do Regulamento N.º 120
 de 31 de Janeiro de 1862; e tão logo para
 responder na próxima sessão do Jury
 convocada para o dia 20 do corrente

do corrente meir: expicão se os man-
dados necessarios para a notifica-
ção das testemunhas. d. Jore 13 de Ago-
to de 1888

Dantas
Dante

No mesmo dia mey e anno supra
declarados em meus Cartões por
parte do Sr. Municipal Don-
to Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas me foram entregues uti
actos em se despaçho supra.
Do que fiz uti termo. Cu Livro
de Branco Cocho Escrivão e es-
crevi

Certifico que entregando ao Sr. Pedro
João dos Santos, Largo Puro Preto
a Copia do libello e do rol das testem-
nhas de mto e artigos 342 do Reg. no
110 de 31 de Setembro de 1842 e des-
paçho uti supra, e no tempo que para
apresentar seu Contrarecibo
usado no prazo da lei, tam-
ben para responder no proxi-
mo prazo do Jure Correo e de para
o dia do Jore. don se. S. J. de
Meyreles 13 de Agosto de 1888
O Escrivão do Jure
Luis de Sousa Cocho



32 012/19

Account of the ...
...
...

Dante
...

The ...
...
...

The ...
...
...

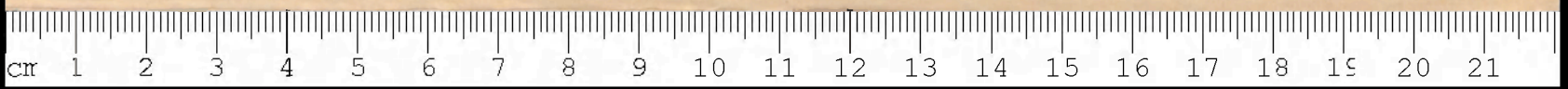
The ...
...
...

The ...
...
...

The ...
...
...

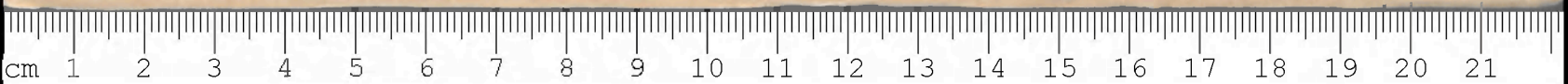
The ...
...
...

39v



Resibi a Copia da tabella e do real
dos Testes D. Loui de Albuquerque 13 de
Agoito de 1888:

Arroga de Pedro Gomes dos Santos
e de Joao Gregorio de Nascimento.



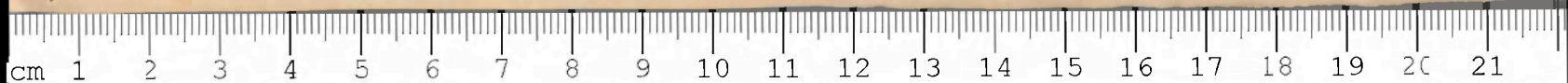
012V19

[Faint, illegible handwriting]

35v



Edital - O Factor Francisco
 de Sousa Ribeiro Fontes Juiz
 Municipal do Termo de São José
 Macipubá por sua Magestade Im-
 perial e Constitucional que Deus
 Guarde et cetera. Fay saber que pelo
 Juiz de Direito da Comarca Doutor
 Jeronymo Americo Raposo da Cama-
 ra lhi foi communicado haver designa-
 do o dia vinte de Agosto proximo futu-
 ro asdey horas da manhã para abrir a
 3ª sessão ordinaria do Jury deste Termo
 que trabalhará em dias Consecutivos,
 e que havendo procedido ao sorteo dos
 48 Juizes de Facto que tem de servir
 na mesma sessão em conformidade
 dos artigos 326, 327 e 328 do Regula-
 mento numero 120 de 31 de Janeiro
 de 1842 forão sorteados os Cidadãos
 seguintes - 1 Adelino Pereira da Silva,
 2 Antonias Ferreira Lustosa 3 Crisou-
 to Jordão de Andrade 4 Basilio O-
 lympio Cardoso 5 Davina Mendes de
 Sousa, 6 Emegdio José Tavares, 7
 Florimino Ferreira de Andrade 8
 Francisco Eduardo da Cruz 9 Fran-
 cisco José Bezerra Filho 10 Silippe
 Tavares Guerreiro 11 Francisco Tavares
 de Oliveira Sobrinho 12 Felix José
 Tavares 13 Francisco Gomes Sobrinho
 Sobrinho 14 Ignacio Henrique de
 Paiva 15 Luis de Franca Pinheiro
 16 Laurentino Severiano Fontes 17



- 17 Luchiano Loures de Mendonça
 18 Jon' Alino Xavier de Paiva 19
 Joaquim Gomes da Costa e Silva
 20 Joaquim Xavier de Sousa Me-
 -ming 21 Jon' Avelino Pereira da Silva 22
 João Baptista de Brito 23 Joaquim
 Gomes Teixeira 24 Joaquim Baptis-
 ta de Oliveira 25 Jon' Martins da
 Rocha 26 João Martins Raposo
 Massanga 27 Joaquim Francisco
 Xavier 28 Joaquim Manuel de Góis
 Bay 29 Jon' Gregório de Paula 30
 Joaquim Cavalcante de Albuquerque
 31 João Baptista da Costa Espi-
 -nola 32 Jon' Alexandre da Rocha
 33 Joaquim Baptista da Silveira
 Brito 34 João Baptista de Oliveira
 35 Joaquim Alves do Tocimento
 36 Jon' Paulino Duarte da Silva
 37 Manoel de Araújo Costa
 38 Miguel Antonio da Rocha
 39 Manoel Alves Vieira de
 Araújo 40 Manoel Lopes da Silva
 41 Manoel Martiniano Dantas
 42 Peduliano Teixeira de Andrade
 43 Pedro Chaves da Costa 44
 Raymundo Mendes de Sousa 45
 Aquino de Araújo Costa 46
 Torquino Urbano de Vasconcellos
 47 Torquino Xavier Machado
 48 Viterbino de Paula Barbosa
 e outro sei. Jay mais saber nascerei
 da sessão hav de ser julgados os

os réos que se a charem ausentes e pronunciados em crimes que admittam fiança. A todos o quaes e cada um de jessi bem como a todos os entrecados d'um geral se Convida para comparecerem na casa da Camara Municipal desta Cidade em a sala das sessões do Jury, tanto no referido dia e horas como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão. Sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia a todos mandae não só passar e presente este tal que será apherado no lugar do Custumes e m^{re}bettes iguaes aos subdelegados do Termo para publicalos e mandae fazer a notificações dos Jurados, dos Culpados e dos testemunhas que se a charem e seus districtos. Dado e passado nesta Cidade de São João de Nepitibi do de julho de mil e oitocentos e oitenta e oito. Eu Luis de Franca Coith Escrivão do Jury e escrivão
Francisco de Sousa Ribeiro
Pantão.

Comprou
O Escrivão do Jury
Luis de Franca Coith

012v19

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

37v



Doutor Francisco de Sousa
 Figueiredo Dantas Juiz Municipal do
 Termo de São José de Nyerubá por
 S. M. J. C. Que Deus Guarde
 &c.

Mando a qual quer official de Justica
 desta Juizaria, a quem este for apresentado
 inda por meu assignado que noticiou
 que as testas Antonio Francisco de
 Silva e José e o aguem Joaze e o aguem
 Pedro de Silva Antonio Gomes de Sil
 va e José Gomes de Silva moradores
 na f. Alameda deste Termo, a fim de
 como testas verdadeiras depor perante o
 Juiz e que souberem e perguntado lhes
 por o Causo de Causas que são pautas
 como Antonio e Justica e nos Pedro
 Gomes de Santos e o aguem Pedro Pedro
 e outros, comparecendo as f. e ois do
 Juiz que porem exarar no dia do
 do Com. as 10 horas de manhã no
 Salo de Camara Municipal desta Cidade,
 para comparecerem e de se jul
 garem e responder Causas de se porem
 se se faltarem sem comparecerem de
 baixo de prisão para se porem, prisão
 por 5 a 15 dias e das mais expostas
 pelo Art. 53 do lei no 267 de 3 de
 setembro de 1844. E de aqui haverem
 porem papaver. Certidão abaixo desta
 que se entreguem ao Causo de Juiz
 para se f. e ois as respectivas porem

Clz^{os}

Quando devidam^{te} preparado este
processo seja submetido ao conheci-
mento do Juiz. d. Jose Rodolpho Agostini
de 1888.

Dantas

Dado

No meo do dia 14 de maio de 1888 declaro
rudo a meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas me poro a saber
que este autor Com no despacho supra.
Do que fiz este termo. Com Juiz de Fran-
co e Coche Escrivão e uero

Apresentação e recebimento
Custas que no Juiz do Tribunal do
Juiz de Direito de São Paulo este processo
apresentado pelo Juiz Municipal
Doutor Francisco de Souza Ribeiro
Dantas e recebido pelo Juiz de Direito
e Presidente do dito Tribunal Doutor
Jeronymo Américo Rayoso de Camo-
ro que o entregou a meu Escrivão a
baixo assignado a fim de que se fosse
dado como consta de respectivo auto
do Tribunal no livro para esse desti-
nado ao qual me reporto em meu Car-
torio. E para constar faço o presente

02V19

presente que chegou: Salvo das Sessões do
Tribunal de Fuzar. Sessão de 14 de Junho
de 1888. Com Sessão de Fuzar
em Coimbra Escrivão o mesmo
Luiz de Fuzar Cotho

[Signature]
Olym

Chego por esta carta. Conclusão do Juiz
do Direito Presidido do Tribunal de
Fuzar Juiz de Direito Presidido do
Juiz do que faz este termo. Com Sessão
Fuzar Cotho Escrivão o mesmo

[Signature]
Olym

Estando regular, sufficientemente
instruído e devidamente prepara-
do este processo, e já o mesmo
submetido a julgamento, e
di que lhe for marcado. S. J. J.
Fuzar, 14 de Junho de 1888

[Signature]
Dito

No mesmo dia seguinte supra supra
declarado por parte do Juiz do
Direito Doutor Juiz de Direito Presidido
Juiz de Direito Presidido do Tribunal de
Fuzar Cotho Escrivão o mesmo

37V



Termo de reunião do Juy. 012119 33

Nos vinte e dois dias do mez de Agosto do Anno de mil oitocentos e setenta e oito nesta Cidade de São José do Rio Negro em a Sala da Camara Municipal lugar destinado para a reunião do Tribunal do Juy, ahí presentes o Juy de Direito da Camara e Presidência do dito Tribunal Doutor Joaquim Americo Raposo da Camara e promotor publico Doutor Paulino Ferreira de Sá em jurados partes Correys Ezequias abreu nomeado as dez horas de manhã designadas pelo respectivo edital e portos abertos por ejuor e sob a do Cauda e Campanha do Porteiro do Juy João Gregorio de Nascimento. Do que fez o Juy de Direito Francisco de Paula Escrivão e seu

Termo de Verificação das Cédulas

Em seguida o Juy de Direito abriu a Mesa das garantias das Cédulas que continham os nomes dos Jurados Antigos e Novos e para fazer de mesma Mesa Contem os em ditos e a vista de todos os Circunstancias verificando que se achavam garantidas todas as Cédulas que foram por elle levantadas nestas e a mencionada Mesa e verificadas.

1219

fechada. Do que mandou o seu
Larrou uti termo que assignou
Eu Luis de Franca Coche Es-
cruva do Juiz e escrevi e assignei
J. J. de Souza

Termo d'abertura do Sepaõ de purgan.

Immediatamente em Escruva
abaixo nomeado fez chamar
do quartel de jurados que se
achavaõ deitados e com os nomes
escriptos nas cedulas se referidas
e o Juiz com a estada presentes
quartel de jurados pelo que o Juiz de di-
nho propoz a tomar conhecimento
do dos factos e causas dos jurados
que de xarõs de Companhia de um
lira de malto que impozem sobre
Couro de respectivo acto do Tribu-
nal no livro para se destinado
ao qual me referio em mes Cor-
torio e dyras de publicad e me
meis averiguado dos jurados pre-
sentes foi pelo Postes do Juiz
aberto o Sepaõ do que levou uti
termo. Eu Luis de Franca Coche
Escruva e escrevi.

40V



Título do Chamado das praias e costas

Em seguida apresentado o seguinte
modo este processo em Escrivão
abaxo nomeado fez o chamado
do no e das testemunhas que te-
nhão sido notificados, e o prestar
no dado os praias apresentou a
certidão que ao deante vai junta
do que lavou nos autos. Em Lisboa
de Francisco Coelho Escrivão o es-
crivo

012v19

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

416



Carteiras au Posturo do Tribunal
do Juiz abaixo assignado, ter aqui
fado seis Pedro Gomes do Souto
Dulgo Pedro Neto e do Souto Antonio
Fran do Souto Joaze Gomes
Joaze Neto do Souto Antonio Gomes
do Souto e Joaze Gomes do Souto e a
meo Companhas do mesmo rio.
Do que para Constant propou a
presente que assigno. Salvo das
Sessões do Tribunal do Juiz,
H. J. de Mequim 22 de Agosto
de 1888.

O Posturo do Juiz.
João Gregório de Vasconcelos

C12V19

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

42V



Tomo a Companhia dos portos Santos

Dado os preços pelo Portos do
Suz, deo a Sal. Publico e ao
Pais Comu in Santos e deo
Pais Pds a Companhia do
do e do qdo Major Manoel
Ferreira de Sousa e Com
porceca os Testemunhos. Do
que se usou Tomo. Cu Tomo do
Francisco Coelho Escrivão oucio.

012V19

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

43 r



Testes de juramento ao fey e futura
 Condição e Testes e fey de Deus
 levantando se e copis elle sobre a fey
 dos e mais Circunstancias de fey e jur
 mento aos dize feys de facto mencio
 nado no humo etc, e em o juramento
 destes como precedente e futuro de fey
 de futura com a mão direita sobre
 o livro do Santo Evangelho e em al
 to vis a seguinte formula. - fey e ju
 ramento bem e sinceramente neste cau
 so haver em com franqueza e verda
 de de tudo deante de mim e deus deo
 e lei, e profier o meu voto seguindo
 a minha Consciencia, e depois de me
 de necessariamente os meus feys de
 facto com a mão direita sobre o mes
 mo livro e em alto vis. - Amen e fey.
 Do que e deo fey mandou levantar e
 humo que asygun com os dize feys
 de facto. Ch. Luis de Franca Cotho
 Escrivão e escrivão

J. de Barros

João Baptista de Oliveira
 Hermenegildo Pinheiro de Vas
 João Domingos Netto de Brilly
 Francisco Gomes Teixeira Sub.
 José Martins da Rocha
 Miguel Antonio da Rocha
 Manuel de Jesus da Rocha
 Raymundo Mendes de Saes
 Vasco de Aguiar e Sousa

C12V19

Joaquim Manuel de Souza
Francisco de Almeida
J. Baptista da Silva

45v



Intungabun a u

Definico e p...
a facto...
furo...
D...
modo...

Regentado qual e...

Respondeo...
da...
is...
am...

Regentado qual e...

Respondeo...

Regentado qual e...

Respondeo...

Regentado qual e...

Respondeo...

Regentado qual e...

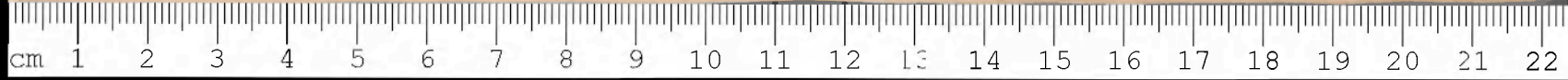
Respondeo...

Regentado qual e...

Respondeo...

Regentado qual e...

Handwritten signature or scribble on the right margin.



... ..

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

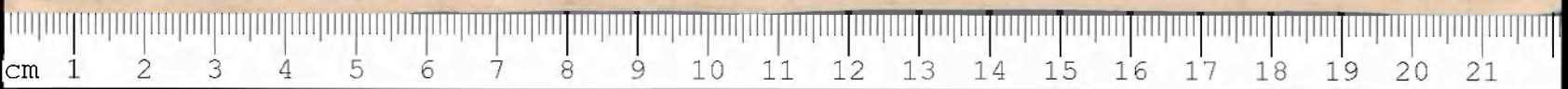
Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

Requerimento de Coartar a Terceira
requisição que se não deu por se não

46V



012V19

Tomo de Leturas de per aspo.

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21

Fundo e interrogatório em Criminis de
tudo o processo de forma que se fez
por os vertentes e pontos do caso de
que se fez este Tomo. Ou Luis de Freitas
e Cotho Escrivão e demais

Tomo de Consulta

Tomei a leitura de per aspo de
deito a per aspo e consulta de partes
e as que se sentença e pronunciação
para o julgamento de causas de com
paração das testemunhas e es
mas se pronunciarem por affirmati
vo, e interino e julgamento. De
que mandou o Des. J. de Lacerda
tudo que se segue. Ou Luis de Freitas
e Cotho Escrivão e demais

J. de Lacerda

470



Acto d' accusação

Fecho e Conclusão do Acto, Trasmittido
 o processo e dados a julgar nos Actos
 do Interrogatorio, e do desenvolvimento e
 accusação, mostrando o artigo do Código
 e o grau de culpa, em que pelas Circun-
 stancias, entender-se-ão o seu crime
 so, seu outro vez o libello e as provas
 dos actos, expôr os factos e razões que
 sustentam a culpabilidade do réo.
 Do que fez este termo. Em Lisboa a 15 de
 Junho de 1848. Escrivão e escreve

Adversão e defesa

Trasmittido a accusação Trasmittido
 o processo e dados a julgar nos Actos
 do Interrogatorio, e do desenvolvimento e
 accusação, mostrando a lei penal e as razões que
 sustentam a culpa e o crime do réo
 e Conclusão precedida o seu absolvição
 Do que fez este termo. Em Lisboa a 15 de
 Junho de 1848. Escrivão e escreve

Resumo dos debates

Trasmittidos os debates de cada um
 dos Actos, e seu de Direito de ser per-
 guntado ao réo e sustentar a culpa
 Supplicando-se a elle a sua culpa

C/2V19

para julgar e decidir. Com este a pro
vela clada pelo affirmativo, o dito
y sus sucesores y sucesores de sucesores
cas e de difeso, usaron de quito de
puestos y propiedades de quito de
en alto de las leys. En que se
una. Qui. Luis de Franca. Coetha.
Cecenas e otros.

Juan de Sotomayor de quito de
o dolo de otros.

Lidas de quito de puestos e enteguen
esto. Com e por oficio de presidente
interim de quito de Sotomayor, os tou
y sus de puestos que Comyuntamiento
de quito de quito de Sotomayor o dolo
Sotomayor de Sotomayor. Comyuntamiento
de Collocar os de otros officios
de quito de Sotomayor. Comyuntamiento
de quito de Sotomayor. Comyuntamiento
por orden de quito de Sotomayor
o comyuntamiento de otros quito de
puestos, e de Sotomayor por otros
comyuntamiento por otros de no con
sotomayor qual que Comyuntamiento
cas de quito de Sotomayor. Qui. Luis
de Franca. Coetha. Cecenas e otros.

48v



Tomo de Boletim do Juiz de Sentença
o Salto publico e Custodia de suas respos-
tas

Recebidos o Juiz de Sentença e do
lo secreto ali estam ali que batendo
o posto e sendo esta aberta por ordem
do Juiz de Direito Bolton a correção
rechaço pelo deus offician de Justica
o Salto publico sendo dados ditos
officias seu fi apresentadas Certe-
das de incorrimento e validade do re-
fundo Juiz Cajo presidente len in actu
rege as respostas scriptas do mesmo Juiz
as questoes de facta propostas. Ser-
menado esta litem in Escrivão aban-
do resuscado Culpas ter o Juiz de
Direito recebido o processo das questoes
de facta Com as respostas do Juiz
escrivão seu sustento e in actu
o len, a certidão apresentada pelo
officias de Justica as questoes de
facta propostas pelo Juiz de Direito
e sustento propicio sua as que-
as de facto e a que. Ou Luis de
Francisco Coito Escrivão e escrevendo



C12N19

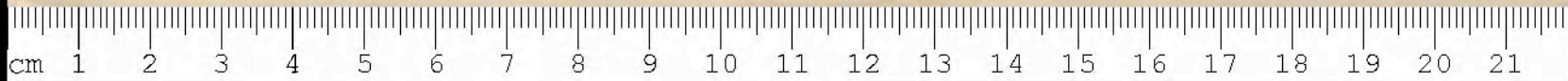
[Faint, illegible handwriting on lined paper]

49v



Aos Officiaes de Justica abaixo
 assignados, Certificamos que não
 houve Commenciação por qual
 quer maneira com os deus Juizes
 de facto que occupam o Juy
 de Sertão, e si no transitado
 e pelo direito como em quanto
 n'ello se Conservava. E para con-
 star passamos a presento que
 assignamos Salu das Sepois
 de Juy em Juy de Meyreles,
 22 de Agosto de 1888.
 O Officiaes de Justica
 Joao Eugenio de Albuquerque.
 Joao Severino Alves

50



C12119

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

50v



Quintos sobre a porta principal da casa,
relativa ao Rio São João dos Santos, vizinho do
do Preto

11
O Rio São João dos Santos, vulgarmente São João do Preto,
em dia 23 de Junho pretérito, em lugar remoto
deste Município, fôrta com certos um Fran-
cisco Ferreira, os ferimentos descritos no corpo
de delicto de ff., conforme i accusado nos
libella de ff.?

2

Estes ferimentos produziram no paciente
grave incommodo de cauda?

3

Estes ferimentos produziram no paciente
inhabilitação de cerviço por doras de hum lado?

4

O Rio commettue o crime de Noite?

5

O Rio commettue o crime impellido por
um motivo fútil?

6

O Rio commettue o crime com execução
de de um forca, de manina per o paciente
mais poderá defender se com probabilidade
de de repellir o offensa?

7

O Rio commettue o crime com execução
videte um arma, de manina per o
paciente mais poderá defender se
com probabilidade de de repellir a of-
fensa?

012V19

Excitem circumstantias advenientes
in favor de Dio?

Sentença publica do Senado de Juny
de S. Paulo de 22 de Junho
1888

A. J. de S. ...
Francisco P. de ...

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Miguel Antonio da Rocha
 José Martin, da Rocha
 Sr. Baptista da Silva Britto,

De conformidade com as decisões
 do Jure, absolvo a V. Sa. Pedro Gomes
 dos Santos, vulgo Pedro Pinto, de
 accusação que lhe foi intentada
 de crimes que se lhe debruça
 em culpa, e em parte logo em
 seu favor alvará de soltura
 e pro al novo status juris, para
 que se execute pelo Alcaide de
 Liberdade. Tanta publica dos Senhores
 do Jure de S. José de Orléans no
 22 de Agosto de 1888

Thomaz de S. D. Carlos

Publicação

No visto dos dias de my de
 Agosto de Anno de mil e oitocentos
 e oitenta e oito a esta Cidade
 de São José de Orléans em o sala
 do Tribunal de Jure a quem se
 veio a V. Sa. de D. Carlos de Moraes
 e Silva Juiz de Direito da Comarca
 de São José de Orléans, pro alvará
 publico e soltura supra em
 presença do Promotor Publico
 de Jure de S. José de Orléans
 Do que se fez etc. Termos. Desse



Lucas de Franca Coelho Escrivão ouvidor

Carta que nesta data se propoz
abrir o leilão em favor do Sr.
Pedro Gomes dos Santos Veloso
do Porto. em fe. de 22 de
1888.

Em
Lucas de Franca Coelho

C12V19

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

53v



O Carissimo Sr. Caderno publico
 desta Cidade Joao Texeira Bran-
 das em q[ue]m suas duas feiras
 recolhidas e missas Caderno do Sr.
 Francisco Ricardo, e qual por
 remettere pelo Dr. Clupe de Poli-
 cia e seu Sr. juizgado no proxi-
 mo mes de Junho de 1888
 e em cada uma de 18 do
 Coiz. Cumpra-se de 12 de
 Junho de 1888. Eu Luis
 de Franca Couto Escrivão

(Dantas)
 Recbi-seu recolhido a Caderno publica
 sob o Sr. J. J. e obsequio ao Sr.
 Francisco Ricardo. Joze 12 de Junho
 de 1888.

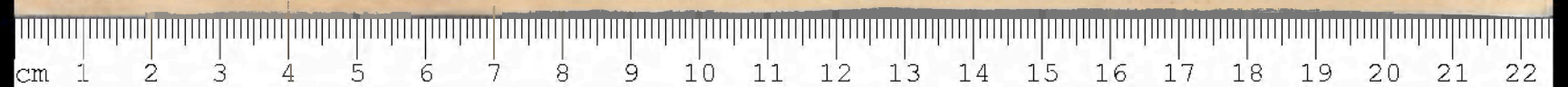
Clarissimo
 Joao Texeira Brandas



C12v19

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

54v



Auto de Qualificação do Sr. Fran^{co} Ricardo.

Los dias de hoy de Fevereiro
do anno de mil e oitocentos e oitenta
e nove nesta Cidade de São José
de Matriz, no o sítio de Camarã
Municipal, onde foi vindo o
Sr. Municipal Doutor
Francisco de Jesus Ribeiro
Doutor Comago Escrivão de
seus Cartas aldeias nomeado e m
do o Sr. Conyriaes Francisco
João Ribeiro Velgo Francico
Piedade no qual foi exposto
que lhe foi feita as seguintes
perguntas:

Pergunta qual o seu nome?

Responde chamar se Fran
cisco João Ribeiro Coutinho
pelo Francisco Ricardo.

De quem se filho?

De Ricardo Francisco Ribeiro

Que idade tem?

Trinta e cinco.

Se estado?

Solteiro.

Seu profissão?

Praxeiro de Exército.

Seu nacionalidade?

Brasileiro

Qual o do nascimento?

Não sabe

Se sabe ler e escrever

Não

Não sabe.

Cesmo não de mais respondes
nem tu foi perseguido, man-
dou o juiz mandar em auto
de qualificação que apunhou
com João Teixeira Brandão
a cargo do réo, depois de tu ser
liberto e achado culpado do que
tuas dou fe'. Eu Luis de Fran-
co Coelho Escrivão escrevi
Francisco de Sousa Ribeiro Dentas
João Teixeira Brandão

Coly^o

Aos dez dias do mês de Junho
do anno de mil e oitocentas
oventa e nove e nesta Cidade de
São João de Meynes no mes
de Junho faço este auto Conclu-
zão do juiz Municipal Don
João Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas. Do que fiz este termo
Eu Luis de Franco Coelho
Escrivão escrevi

Coly^o

Dê-se copia do libello, do rol das
test^{as} ao réo preso; intime-se-lhe
o disposto no art. 352 do Regulamento
N.º 120 de 31 de Janeiro de 1847;
e também para responder na

proxima sessão do Jury, com o ca-
da p.^a e dia 18 do corrente: expueca-
se os mandados necessários para
a notificação das test.

S. José 12 de Fevereiro de 1889,

Dantas

No mesmo dia my e armo se
for declarados em meus Cartorio
por parte do Juri Municipal
Doutor Francisco de Sousa Peixi-
ro Dantas em foros entuques
estes autos em se despacho utro
e supor. Do que se em termo. Que
Luis de Franca Cordeiro Escri-
vã o escrevi

Certifico que entregando a Copia de
libros e do rol das testas ao res. Fr.
Ricardo Lente M.^o e despacho no
art. 342 do Reg. n.º 120 de 31
de Janeiro de 1842 e o despacho
utro e supor, e entreguei para
apresentar seu Contramedas excep-
to no caso de lei, e tambem para
responder no proximo Juri do
Jury convocado para o dia 18
do cor. do p.^a de 12 de Fev.
de 1889.

Escr. do Juri
Luis de Franca Cordeiro

C12v19

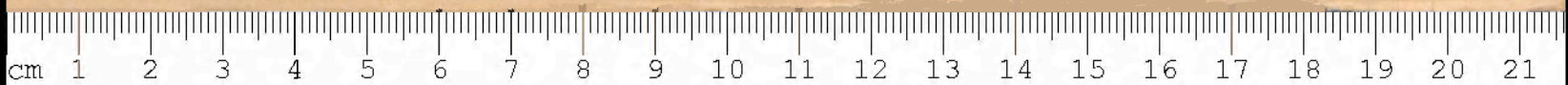
56v



Recbi a Cópia do libello e do rol
das testas pelo qual sou accusado
pela Promotoria Publica. S. J. de
Mafra 12 de Fevereiro de 1889.
Atogado Rio Fran. Ricardo
João Geronimo de Nascimento.

012v19

57v



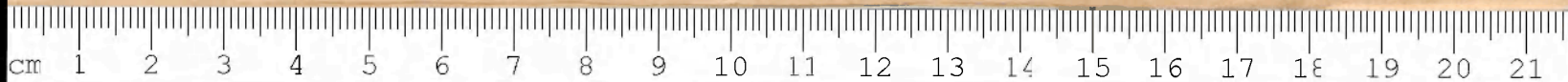
Copia

012V19

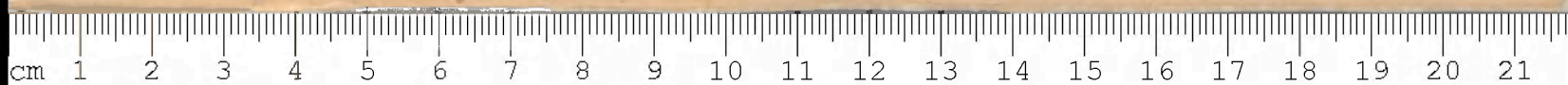
55

Edital. O Doutor Francisco de
Lousa Ribeiro Dantas, Juiz Muni-
cipal do Termo de São José de
Mipibú, por Sua Magestade Im-
perial e Constitucional. Eu Deus
Guarde et cetera. Faz saber que
pelo Juiz de Direito do Comarca,
Doutor Jeronymo Americo Póppe
da Comarca, lhe foi communicado
haver assignado o dia de oito de
Dezembro proximo futuro, ás dez
horas da manhã para abrir a pri-
meira sessão ordinaria do Jury
d'este termo que trabalhará em
dias consecutivos e, que havendo
procedido as sortes dos quarenta
e oito jurados que têm de servir
na mesma sessão em conformi-
dade dos artigos trezentos e vinte
e seis, trezentos e vinte e sete e trezen-
tos e vinte e oito do Regulamento
numero cento e vinte e cinco
e um de Janeiro de mil-oito-
centos e quarenta e dois foram
sorteados os Cidadãos seguintes:
Primeiro, Antonio Manoel da
Costa; segundo, Antonio Joaquim
de Carvalho; terceiro, Alexandre
Freire de Moraes; quarto, Anto-
nio Thomaz da Costa; quinto,
Augusto Clementino Bezerra, sexto,
Abdon Gomes Monteiro; setimo,
Basilio Olympio Carroço; oitavo,

octavo, Bernardino Avellin de
 Lima; nono, Casiano José
 Pavaes; decimo, Candido Rodri-
 gues Vicanna; decimo primo,
 Emgdis José Pavaes; doze, Fran-
 cesco Bezerra Filho; treze, Francisco
 Gomes Monteiro; quatorze, Felice
 José Pavaes; quinze, Francisco
 Pereira de Oliveira, Sobrinho;
 dezesseis, Hermans Clementino
 Cesar de Albuquerque; dezessete,
 Henrique Coelho de Silva; dezoito,
 João Martins Raposo Maranhão;
 dezanove, José Gomes de Silva;
 vinte, Joaquim Gomes Pereira;
 vinte e um, Joaquim Cavaleira
 de Albuquerque; vinte e dois,
 João Alves Marcel Juniors;
 vinte e tres, José Joaquim Pavaes;
 vinte e quatro, José Rodrigues
 da Rocha; vinte e cinco, José
 Luis de Almeida; vinte e seis,
 João Ferreira Alves; vinte e sete,
 José Olympio Cardoso de Mattos;
 vinte e oito, José Gregorio de Paula;
 vinte e nove, João Baptista de Oliveira;
 trinta, Joaquim Baptista de Oli-
 veira; trinta e um, João Simões
 da Costa; trinta e dois, Joaquim
 Simões da Costa e Silva; trinta
 e tres, Joaquim Xavier; trinta
 e quatro, Joaquim Leiteiro de
 Vasconcellos; trinta e cinco,



trinta e cinco, José Lucas Re-
 joze da Canyana; trinta e
 seis, João Soares Rapozo do
 Camarê Pitta; trinta e sete, Jan-
 rentino Lourenço Dantas; trinta
 e oito, Manoel Alves Vieira de
 Araújo; trinta e nove, Manoel
 Lopes da Silva; quarenta,
 Miguel Antonio de Rocha;
 quarenta e um, Manoel An-
 tonio de Souza Mendes; qua-
 renta e dois, Manoel Alva-
 re da Costa; quarenta e tres,
 Manoel Lourenço; quarenta
 e quatro, Paulino Xavier de
 Riva; quarenta e cinco, Rapha-
 el Archangelo Jaccin; quarenta
 e seis, Silvano d' Araujo Costa;
 quarenta e sete, Cayetano Xavier
 Machado; quarenta e oito, Pau-
 lino Urbano de Vasconcellos;
 outro sim: fez mais Haber que
 na referida sessão, ha de ter
 fulgado os rios que se acham
 arguetos e promulgados em
 crimes, e admittam fiança
 a todos, os que, e cada um de
 per si, bem como a todos os
 interessados em geral, se convi-
 da para comparecerem na casa
 da Camara Municipal desta
 Cidade em a sala das sessões
 de juris; tanto no referido dia



dia e hora, como nos mais
 dias seguintes em quanto du-
 rar a sessão, sob as penas de
 lei, se faltarem. E para que
 chegue a noticia a todos, man-
 dou, não só passar o presente,
 que terá copiado no livro de
 custas, como remetter yuas
 aos subdelegados do termo por
 publicarem e pagar as notifica-
 ções dos senhores, dos culpados
 e das testemunhas que se ache-
 rem em seus districtos, dadas
 e passadas nesta Cidade de São
 José de Macipibá, aos dezto
 de Janeiro de mil oitocentas
 e oitenta e nove. Eu, Luiz
 de Franca Coith, Escrivão,
 escrevi. Francisco de Souza
 Ribeiro Dentos

Comprou
 O Escrivão de Juiz
 Luiz de Franca Coith



012119

processo. Cumpria. S. José de Reyes
de 16 de Fevereiro de 1889. Com
Luiz de Franca Côrtes Escrivão
do Juizo de 1.ª

Dantas

Certifico que fui desta Cid. ao lugar
denominado Mendes deste termo e
ahi notifiquei as partes constantes de
mandado retro, ficando assim ^{mar. test.}
bem scientes do ~~conteudo~~ ^{conteudo} do ^{meu}
mandado. Orefuzo a ^{ordem} de que
dou Sr. J. José de 16 de Fevereiro de 89.
O Off. de Justiça
João Inácio de Nascimento

60v



Cham

Los desesús días do my de Fero
 mio do anno de mil oitocentos e
 treze e nove neste Ciudad de San
 Juan de Maguibe, en mis Cartas
 haas estas autas Conclusões as feu
 Municipal Doutor Francisco
 de Souza Ribeiro Dantas. Do que
 se cete termo em Luis de Franca
 Couto Escrivão o usaria.

Cham

Quando sufficientem preparado este
 processo seja em tempo opportuno
 apresentado ao Tribunal do Juizo de
 15 de Fevereiro de 1889.

Dantas

Dat

No mesmo dia my e anno seyer
 declarados en mis Cartas por
 parte do feu Municipal Dou-
 tor Francisco de Souza Ribeiro Dan-
 tas em favor e seguim estas autas
 com os desprachos seyer. Do que se
 cete termo em Luis de Franca
 Couto Escrivão o usaria.

02119

Apresentação recebimento

Certifico que em 24 de Junho de 1888
 no Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 foram apresentados para o Juiz de Direito
 municipal Doutor Francisco de Souza
 de Azevedo Dantas e seus herdeiros
 filhos de Duarte Residência no Estado
 de São Paulo Doutor Jeronymo
 de Azevedo Paquetá de Capriciano
 que em virtude de seu cargo
 foi abençoado assignado a fim de lhe
 ser concedido o Juiz de Direito
 prouti no ato do Tribunal de São Paulo
 nos termos da Lei de 15 de Novembro de
 1888 e seus Decretos. Copia desta
 prova que está em posse do Sr.
 Leitor do Tribunal de São Paulo
 Dr. Henrique de Figueiredo de 1888
 Que Deus de France Coelho Escrivão
 vos o escrivão e assigno.

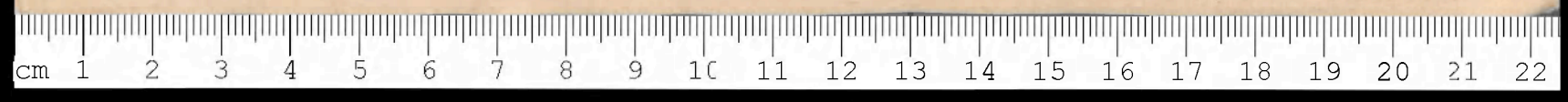
Leitor de France Coelho

Cl. a.

Chogo por estes autos Concluiu-se
 pelo Juiz de Direito Residente do Tri-
 bunal Doutor Jeronymo de Azevedo
 Paquetá de Capriciano. Do que passa
 esta. Que Deus de France Coelho Escrivão
 vos o escrivão

Cl. a.

817



Clz

Estando regular, sufficientemente
instruido e devidamente preparado
para este processo, cuja somma
submetto a julgamento do
Sr. Juiz de Fora emenda. S. J. de
2 de julho de 1889.

J. de Souza

Data

Do mesmo dia meo e acaun super de
Canada, e meo Cadario por parte
do Sr. de D. de Souza e Souza
Sumario Raposo de Canada seu
fornio e acaun estes autos Com
seus despachos super. Do que faço
este termo. Em Lisboa de 2 de julho
de 1889. Eu Luiz de Souza
Coelho Escrivão e uen

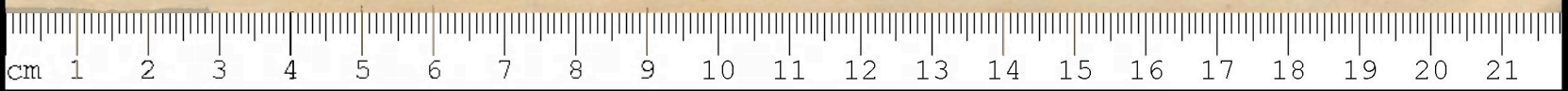


012v19

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document.]

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document.]

62v



Tomo de Leis de Guy

Nos deus tus dies de say a Fe
 verio de Anno de mil e tre
 to e setenta e nove, nesta Cidade
 de San Joze de Myriki, na sala
 da do Camara Municipal, lu
 gar destinado para a reuniao
 do Tribunal de Guy, abri para
 ter a Juiz de Direito de Comarca
 e Presidente do dito Tribunal Dou
 tor Severino Almeida Raposo
 e Advogado e Promotor Publico
 Doutor Paulino Tenorio de Silva
 quando para o mesmo Tribunal
 Tabaco servindo as dez horas do
 manha para expor a defesa de car
 do a ~~Campanha~~ Postura de
 Guy para ~~regressar~~ ~~reuniao~~
 do do que se trata neste Tomo em Luis
 de Brum ~~Carta~~ ~~reuniao~~

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...



Título de Inspeções das Cidades

Em seguida o feus de Direito abun-
 de a Mmo das quaranta e seis
 Cidades que Constituiam os reinos
 do Juizado de Vila Rica, e traudo as
 para fora do mesmo Mmo. Contam-
 as em acto vis e a vista de todos
 os Circunstancias, verificando que
 se achavam quaranta e seis Cidades
 que foram por elle medidas e
 mencionadas. Mmo. e isto fecho
 do que para Constata mandou o
 feus levar este titulo que assignou
 Juiz Luis de Franca Coelho Escri-
 vaõ e scruõ

J. de Franca
 Luis de Franca Coelho
 Auto da accusação

Fato a Consulta supm. transmit-
 tido o processo para a palacio ao
 Promotor Publico, este desenvolveu
 a accusação, mostrando o artigo de lei
 e grãõ de premio em que pelas Circun-
 stancias existentes esta o m. incu-
 so; leu outo vez o libello e as pro-
 vas do processo, e propoz o facto em
 qmõ que sustentava a Culpa de
 do m. Do que fez este titulo. Juiz Luis
 de Franca Coelho Escrivaõ e scruõ.

Tomo e abutur de Sepião de julgamento

Immediatamente em Escrivão fez
 chamada do quatro e do Juizado
 que se achava em estado, com as
 suas escriptas e as Cédulas por se
 perdidas, e a ninguém se estarem pre-
 sentes, e a todos se fez a
 Junta para se a Tomada Contu-
 mada e as factas e causas apun-
 tadas no Sepião de Sepião, e a
 muitas que se fizeram. Como consta
 do respectivo acta do Tribunal
 no livro por este destinado ao
 qual se refere no mesmo Car-
 rio, e depois de publicado o sum-
 mario e a leitura do Juizado pre-
 sentes se fez pelo Tribunal de Juiz
 a leitura do Sepião. Do qual se
 tomou em Luis de Francisco
 do Escrivão o seguinte

Tomo e chamado das partes e testas

Em seguinte apresentada a julga-
 mento este processo, em Escrivão
 abaixo nomeado, fez o chamado
 das partes e testemunhas que te-
 nhão sido no Sepião e as partes
 e os juizes e a todos se apresentou
 a leitura que se deu no mesmo
 que se fez este Tomo. Em Luis de Fran-
 cisco do Escrivão o seguinte



Certidão da Chancelaria

Certifico no Porteiro do Tribunal
 do Jury abaixo assignado ter apor-
 tado o Sr. Francisco Ricardo e as
 testemunhas Antonio Francisco da
 Silva, Joze Lourenço Gomes, Joze
 Pedro da Silva, Antonio Gomes da Silva
 e Joze Gomes da Silva; e do compare-
 rem o Sr. e as testemunhas Antonio
 Francisco da Silva e Joze Lourenço Gomes,
 de acordo da Companhia de mais testem-
 unhas do Sr. Sula das Sepas do
 Jury, das Juri de Mopile 23 de Fevereiro
 de 1881.

O Porteiro do Jury
 Joze Gregorio de Azevedo



012V19

02

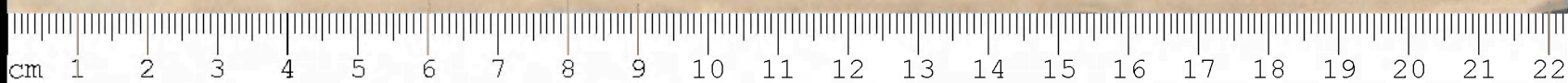
[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]



012V19

[Faint, illegible text or markings]

65v



Junho de Compromissos das
partes e testos.

Dados os pedidos pelo Postum
do fuy deão a sala publi
ca do Rio Francisco Pereira
a Compromissos de seu advo
gado Major Manoel Fim
do Nobre e duas testemun
has as quaes foram recolhi
das a diferentes salas de
ordem não se deão ouvir os
debates. Do que lavrei este
Junho. Ou Luis de Franca
Couto Escrivão o escrevi

012V19

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

66v



Temos os Testes de Juy e Sertunen

Haverem as partes e seus Testes
nos tomados seus respectivos lu-
gares, o Juiz de Deudo declarou
que se devia proceder ao Teste do
doze Juyes de facto que se acha
de fazer a Juy e Sertunen
nos artigos 275 e 274 do Codi-
go do Processo Criminal, e depois
abrindo a Alim das garantias
das Cédulas mandou as mes-
mas Leis que se acham as Ceda-
las Cede sem por sua vez,
depois observando o referido no-
me e Leis o Juiz de Deudo
as Cédulas das mesmas Leis
que mais extrahidas, talera as
letras para Copiar e com
Cariadas Juy e nos ordena
que se fizesse os doze Juyes re-
queridos. Anterior Thomaz e Costa.
Joaquim Antonio e S. L. Mano
de Antonio e Sousa. Mano J. J. J. J.
Teves, Raymundo e Medeiros Dantas
Mano Antonio Saraiva e Mano Jo-
aquim Henrique e S. L. J. J. J. J.
Domingos e S. L. Mano Joaquin
Joaquin e Costa e S. L. Mano J. J. J. J.
Sousa e Dantas Joaquin Teves
e S. L. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
as quaes havia tomados seus respec-
tos lugares separados de publico e



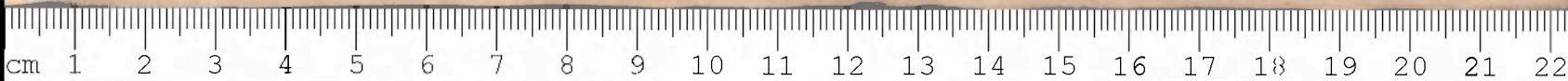
publica a medijs qu' em' approvada.
 Durante o tempo foram reunidos por
 parte do accusado os jurados. Fran-
 cisco de Paulo Barboza, Yucun, Heu-
 rnan. Clemente, Cerao de Albuquerque,
 gu. Augusto Clemente, Besuro,
 Candido Rodrigues, Naveo, Joao
 Evangelista, Fereira de Silva, e por
 parte do deffeso os jurados. Antonio
 Basilio, Ribeiro, Dantas, Pedro Culu-
 thro de Sousa, Joao Fereira de Camo-
 ro, Turgilino, Urbano de Pascoens
 los, Maguel, Antonio de Rocha,
 Joao Rodrigues de Rocha, Heu-
 Evangelista, Turgilino de Pascoens
 los, Pedro Joao de Rocha, Mano-
 el Lopes de Silva, Basilio, Alvarado
 Cardoso, e pecaria em habido de su-
 vir os jurados Joao Eugenio de Pau-
 lo e Joao Carlos de Costa, este por
 ser jurado de juiz de facto por vontade
 do juiz. Joao de Costa e Silva, e que
 se por se funcioneiro como jurado
 no Corpo de delictos. Do que fez este
 termo. Eu Luis de Figueira, Coisbo
 Escrivão e escrevi.



Termo de juramento ao Juyz de
 Concluido o termo o Juyz de Direito
 levantando-se e a piz de todos
 os Juizados e mais Circunstancias
 deferiu o juramento ao seu Juyz
 de facto mencionado nestes
 termos e o primeiro destes co-
 mo presidente interino do Juyz
 de Direito e o primeiro do Juyz
 de Facto sobre o livro dos Santos Evan-
 gelhos e em alto voz a seguinte for-
 mula: - Juro por minha vida e
 honra e juramento nesta Causa
 haver um Confangueiro e verdade-
 do de todos deante de meus olhos
 Deus e a lei; e profizo o meu voto
 segundo a minha Consciencia;
 e depois dizendo successivamen-
 te os mais Juyzes de facto com
 a mão direita sobre o mesmo
 livro e em alto voz - Assim o juro
 do que o dito Juyz mandou ler
 nestes termos que se seguem. Em Lisboa
 de 17 de Junho de 1808. O Juiz de
 Direito

J. de Carvalho

Antonio Thomaz de Costa
 Juyz de Facto do Juyz de
 Facto de Antonio de G. e
 Juyz de Facto de Antonio de G.



012N19

Raymundo de S. Antas.

Momil Antas de S. Antas.

Joaquim Henriques da S. Gataira

Joaquim Domingos de S. Fello

Joaquim Gomes da Costa Sobra

Manoel Antonio de S. Antas

Gregorio Pinheiro de S. Antas

Joaquim Soares Guacereiro

[Faint signature]



Interrogatorio ao Sr. Francisco Picard

Depois o juramento aos deus
feitos de facto e achando de o Sr.
Francisco Picard, livre e fer-
vo e sem Coacção alguma, o Juiz
de Direito propoz a interrogatorio
do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, natureza
liberdade, estado e residência?

Responde chamar de Francisco
João Picard, conhecido por Francisco
Picard, natural desta Freguesia
de estado de solteiro casado, de 40 annos, e re-
sidente no Par. Cruz.

Perguntado qual o tempo de sua re-
sidência no lugar indicado?

Responde que a muitos annos.

Perguntado qual o seu maior de idade
profissão?

Responde que vive de seu trabalho.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde negativamente.

Perguntado se sabe o notario pelo qual
se accusado a li. pueras de algum
estado conhecido a este respeito?

Responde que sabe.

Perguntado onde estava no tempo
que se diz ter accusado o crime?

Responde que estava no Alameda.

Perguntado se conhece as testemun-
has que juraram sobre o crime?

Responde que não conhece.

Francisco Picard



012V19

Contra

Perguntado se temha algum seu tes
particular a quem attribua o dize
em?

Respondeo que não.

Perguntado se temha factos e ac
que os puros que se justipiquem em
tu por isso e assim?

Respondeo que temha e haos ad
que se encançam e se fazem por
depois?

Perguntado Como se temha propad
afacto que lhe e attribuido?

Respondeo que no meo de São
João do anno passado, meo elle
contos e supranumeros para a da
de do Rio preparadas pel lugar
Mendes e ali se demorava
em Cayo de São Gabriel onde havia
dormitorio n'aquelle noite, e de
pois de ali de achav, surgiu um
lucto entre Francisco Reis e Jo
aque Pedro no qual elle respon
dente não tomou parte, e fado
grande numero de pessoas que se
ocasião de achav, elle respondeu
e não sabe quem furo o autor do
furo em São João, que e de
dado que elle respondeu e de Com
partem Joaque Pedro e outros
furo por que temha traballo no
Cayro do Rio, proem que elle
respondente não fez uso de seu



Ser poire, e a peccas apertur as ba
 neths por que de a haer no ce
 casion no lugar
 Pugnadas de tudo mais alguma em
 a dedara
 Respo utis que nos tuteo
 Concluido por este forma o presente
 Interrogatorio por este lido q'questes
 mandado por mim Escrivão abax
 do nomeado e mais mais sendo de
 elarado mandado o fuis eu em
 este tempo que me haer e apertur
 Com foy Lucas Raposo de Camar
 e foy Augustus de Costa como
 Testes e foy de que tudo deu
 fe. Ou Luis Franca Cocho Es
 crivão e escreve.

Thomaz A. P. de Moraes
~~Quidam de Moraes~~
 João Augusto da Costa

Termo de luteo e p'ncipio

Concluido o interrogatorio em Escriv
 vao abaxo nomeado de todo o pro
 cepto de formacao de culpa e as
 ultimas resposas do reo. De que
 fe este termo Ou Luis Franca
 Cocho Escrivão e escreve



012V19

Termo de Consulta

Feito a leitura pelo Sr. Juiz de Direito
 professor Consultor de Justiça e do
 Juiz de Sentença de presenciarão po
 re o julgamento da causa do Com
 petentes das testemunhas que
 tenha durado de Comprovação e Co
 mo de pronunciação pelo affirmati
 vo, contendo o julgamento do
 que o Sr. Juiz referido lavrar
 este termo que assignou O Sr. Juiz
 de Direito Francisco Coelho Escobar e seus

F. de S. S.

Auto da accusação

Feito a Consulta supra transmit
 tida e por esse e dadas a palavra
 ao Promotor Publico, etc. de seu
 volente a accusação, nos termos ar
 tigo de lei e gran do termo em que
 pelas Circumstancias intervier
 esta o res mecum. Ou outro e.g. e
 cobello e as provas do processo e por
 os factos e razões que sustentavão
 a culpabilidade do res. Do que leis
 este termo. Ou Juiz de Direito
 Coelho Escobar e seus

70v



Dedução da defesa

Transmitida a accusação, transmittido o processo e dado a palavra ao defensor do réo que desmulo todos a defesa, mostrando a lei, provas, factos e razões que sustentava a innocencia de seu client, e Concluiu pedindo a sua absolvição. Do que lavrou este termo. Eu Luis de Franca Coetho Escrivão o escrevi

Replica

Fazida a defesa transmittido o processo e dado a palavra ao Promotor Publico esta replica com os argumentos Contrarios. Do que fez este termo. Eu Luis de Franca Coetho Escrivão o escrevi

Tripla

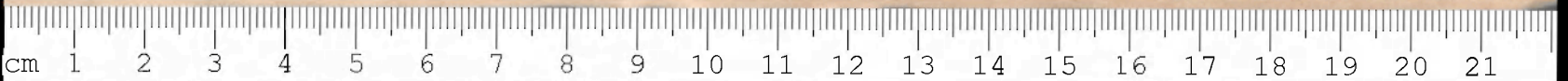
Concluida a replica transmittido o processo e dado a palavra ao defensor do réo que replicou com os argumentos Contrarios. Do que fez este termo. Eu Luis de Franca Coetho Escrivão o escrevi

Resumo do debate

Terminadas as discussões de Juro
 de Direito de novo pignoratício ao
 Juro de Sentença, restou deffer
 o acórdão esclarecido para
 julgar a Causa. Com o voto do
 promotor público affirmativo,
 e do Juri resumido a matéria
 de discussões e do de facto, veiu
 no acórdão de facto, em atten-
 ção ao voto. Do que se fez este termo.
 Em Juro de Franca Cotho
 Escrivão o escrivão

Termo de retirada de Juro de Sentença
 em do Salo publico a Salo Secundo

Leitas as questões de facto e entre
 queis estas Com o processo do pro-
 cedimento interno do Juro de Sentença,
 os dois Juros de facto que Compe-
 rhão o do Juro de Sentença
 a Salo Secundo das Conferencias
 a Cuyo ponto de vista carão os dois
 offícios de Justica. Logo Juro
 Alvo e João Puggio de Nassau
 to que por ordem do Juro de Direito
 havião a comparecerem os referi-
 dos Juros de facto, e de Sentença
 postado a mencionada parte a
 fim de novo Consentim qual quer
 Com munição. Do que se fez este



isto termo. Cu Lus or Franca
Coitão Escuro o escuro

^v
Termo de volta do Juy or Sentença o do
lo publico e luctuoso or suas respostas.

Precedido o Juy or Sentença o
salo secreto, ali estivo, ate que bo
teudo a ponto, e sendo esto abuto
por oideio do Juy or Duos tol
ton a conyriado pelo, dos
officias or Justica a salo publico
onde dando ditos officias sup fi
apresentadas Cutidas de in con
mune dabilidade de referido Ju
ry. Cuyo presidente lcu en ditor
tas respostas escriptas de mesmo
Juy or questois or factos pro
postas. Tuncora esto lctur, cu
tepus or Escuro abaxo nomeado
quo o Juy or Duos recibendo o pro
cessos or questois or factos com as
respostas de Juy or escuros seu seu
termo, or ditor or a lcu or Cutidas
apresentadas pelo officias or Justica
or questois or factos propostas pelo
Juy or Duos, as respostas de Juy
or Sentença por seu or do or que
as de ante or or. Cu Lus or Fran
ca Coitão, Escuro o escuro.

0.12V.11

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

72V



Certidão de comunicações

Nos officios de Justica abaixo assignados, Certificamos que não houve comunicação por qual quer maneira com o d.º Luiz de facto que comparece a Jury de Sentença, assim no Transitio d'este a Sala de Sentença em quanto nella se Conserva para contar passamos a presente que assignamos. Sala do d.º d.º do Tribunal de Jury. São Paulo de Uçipibú 23 de Fevereiro de 1883.

Os officios de Justica
João Freire de Nascimento.
José Luciano & M.

012V19

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a historical document or letter.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a historical document or letter.]

73V



Quisitos relativos ao Sr. Francisco Di-
canto, que se chama Francisco
João Ribeiro.

1. O Sr. Francisco Dicanto, que se cha-
ma Francisco João Ribeiro, na noite
de dia 23 de Junho de 1888, no lugar a Norte
do Município, fôr com outros, um
Francisco Simão Souto, os fôrmos
descritos no auto de corpo de delito, con-
forme o accusado no libello de ff.

2

Estes fôrmos produzidos no paciente
graue invernando de eacide?

3

Estes fôrmos produzidos no paciente
inhabilitados de serviço por mais de um
ano?

4

Crime commetido crime de noite?

5

Crime commetido crime por motivo
fôrmos?

6

Crime commetido crime com culpabi-
lidade em armas, de memoria que o
paciente não poderia defender-se
com probabilidade de repellir a offensa?

7

Crime commetido crime com culpabi-
lidade em forca, de memoria que o paci-
ente não poderia defender-se com pro-
babilidade de repellir a offensa?



012N19

Existem circunstancias attestando
um favor de Vós?

Nota publica do Senado de Jurey
de S. Paulo de 23 de Junho
1788

Alvaro de Souza
Gonçalves et. O. de Messias

741



O Jury depois de haver nomeado dentre si por escriptura secreta e maioria absoluta de votos seu Presidente e Secretario, da leitura re-
comendada pela lei, e mais formalidades desta, respondeu os quesitos relativos ao rio Francisco
co Picardo, que diz chamar-se Francisco Joze
Pikim, pela maneira seguinte:

1º

Ao primeiro quesito o Jury respondeu por
 onze votos. O rio Francisco Picardo, que diz
 chamar-se Francisco Joze Pikim, na noite do
 dia 23 de Junho de 1888, no lugar Mendes,
 deste municipio, não fezera com outros, em
 Francisco Ferreira Fritosa, os ferimentos des-
 criptos no auto de catção de delicto, e confor-
 me é accusado no libello de fls.; e deixa de
 responder aos demais quesitos por se acharem
 prejudicados com a resposta do primeiro.

Sala secreta do Jury de sentença do Cida-
 de de São Joze de Pipibú, 23 de Junho de
 1889.

Mansel Antonio Antonio Alvares

Presidente.

Raymundo de Moraes Santos,

Secretario.

Joazeiro Antonio de Sá Lima

Laurenzio Severiano Santos

Joazeiro Henrique de Sá Gomes

Joze Joazeiro Soares

Gregorio Pinheiro da Silva

Mansel Antonio de Sá Alvares

Antonio Thom de Costa



José Domingos Leite de Mello
João Gomes da Costa e Silva

De conformidade com as decisões
do Juiz de Direito Sr. Francisco
Pimenta, que há chegado a Juizaria
e José Ribeiro, de acordo com o
que fora instruído, manda que
se lhe faça a entrega de
seus bens e valores pessoais, que
se há bens em nome de
esta Prefeitura Municipal
de São João del-Rei, 23 de
Janeiro de 1919.

Francisco Pimenta

Publicação

Os vultos dos dias do mês de Fe
vereiro de 1919 de cada uma das
setenta e duas freguesias desta Cidade de
São João del-Rei, e de cada uma das
Paróquias da Municipalidade
funcionaria e Tribunal de
Justiça que se acham em
nome do Município de São João del-Rei
e de cada uma das freguesias e
paróquias, para ser publicada e
fornecida a seguir a presença do
Promotor Público do Juízo do
Rio de Janeiro. De que se



por este termo. Eu Luis de Fran
co Coelho Escrivão e escrevi

Cutepus qui neste dia de
passou alvaio e soltura foi
feito em liberdade por Fran
cisco Ricardo: em São
João, 23 de Fevereiro de 1889
L. Coelho
Luis de Franço Coelho



[Faint, illegible handwritten text on lined paper]

76v



Auto de Qualificação

Nos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e noventa, nesta Cidade de São José de Macajubi, em a sala do Intendente Municipal onde por vinhos e Juiz Municipal Supplemente Cidadão Feliciano Figueira do Rio, Comarca Olivença e do Comarca abaixo nomeado e seus alii Compa-
reos Joazeiro Moreno de São, comparendo por Joazeiro Neto, no modo que se segue e Juiz fez as seguintes perguntas:

- Perguntado qual o seu nome?
- Respondeo chamam-se Joazeiro Moreno de São Conducente por Joazeiro Neto.
- De quem os filhos?
- D. Maria Theresia
- Quantos filhos?
- Desotto annos.
- Do estado?
- Casado.
- Sua profissão?
- Artilheiro
- Sua nacionalidade?
- Brasileiro
- Chegar de sua nascença?
- Paripuaranga do Termo de Natal
- Se sabe ler e escrever?
- Não sabe

Como nada mais respondeo nem lhe fez per-
guntas, mandou o Juiz encerrar este auto de qualificação de pois de lhe ser lido e achou conformado e seguiu a no exp. Juiz Theresia Bran-
daes Com. e Juiz. ou pi. Cel. Luis de Brito, Com. e
Thes. Cel. Luis e Com.

Juizinho Ferreira da Costa
João Teixeira Brandão



012v19

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

774



012V19

Formas de 1894.
J. A. Encinas de yuca
Luz de Francisco de Caceres

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

79V



012V19

Recebemos a Cópia do libello e do rol
das Testes pelo qual somos accusados
pela Promotoria Publica.

São José do Maranhão 19 de Fevereiro
no An 1891.

Atto do Reu

José Gregório do Nascimento

012/19

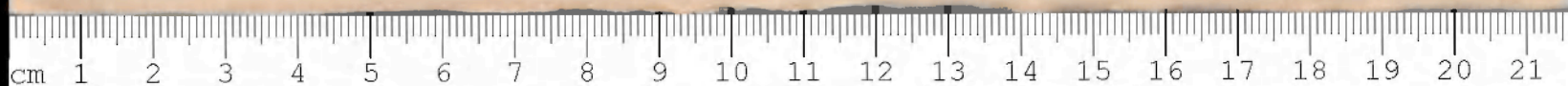
80v



Cópia

CI2V19

Edital - O Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Doutor Juiz Muni-
cipal do Termo de São José de Mapi-
ki et cetera. Faz saber que pelo Juiz
de Direito da Comarca Doutor Jero-
nimo Americo Raposo da Camara,
he foi Communicado haver designado
o dia vinte de Março proximo futuro
as dez horas da manhã para abrir a
Sessão ordinaria do Jury deste Termo,
que trabathará em dias Consecutivos,
e que havendo procedido ao sortio dos 48
Jurados de facto que tem de servir na
mesma Sessão, em Conformidade dos Ar-
tigos 326, 327, 328 do Regulamento
numero 120 de 31 de Janeiro de 1842,
sahirão sortiaados os Cidadãos seguintes
Ter: 1.º Alexandr. Cels. Garcia, 2.º An-
tonio Alexandr. de Moraes, 3.º Alexan-
dor Trizes de Moraes, 4.º Felix José
Tavares, 5.º Francisco José Bessa Filho,
6.º Florintino Ferreira de Andrade, 7.
Francisco Gomes de Brito, 8.º Francisco
Gomes Teixeira Sobrinho, 9.º Francisco
Emigdio Barato, 10.º Felipe Tavares
Cabeiro, 11.º Fabricio Gomes da Silva,
12.º Francisco Theodorio Xavier de
Paiva, 13.º Francisco Duas de Albuquerque
que Netto, 14.º Emigdio José Tavares
15.º Tomasio Henrique de Paiva, 16.
José Gomes de Moura, 17.º José
Leucas Raposo da Camara, 18.
Joaquim Francisco Xavier Albarana



19 Joaquim Henrique
 da Silva Pereira, 20 José Joaquim
 Favares, 21 Joaquim Manoel de Jesus
 Baij, 22 José Martin Xavier de Bai-
 va, 23 João Soares Raposo da Cama-
 ra Pita, 24 Joaquim Baptista de
 Oliveira, 25 João Gomes da Costa
 26 José Gomes da Silva, 27 João Ba-
 ptista da Costa Carpiamula, 28 Joa-
 quim Gomes Teixeira, 29 Joaquim Fer-
 reira Leuztoja, 30 José Gomes da Costa,
 31 João Ferreira da Silva, 32 João
 Carlos Gomes da Silva, 33 João Gual-
 berto Pereira Torres, 34 José Gomes
 Teixeira, 35 José Ignácio Ribeiro,
 36 Leberatto Gomes Monteiro, 37
 Luis Gomes da Silva, 38 Laurentino
 Severiano Dantas, 39 Maguel An-
 tonio da Rocha, 40 Maguel Soares
 Raposo da Camara, 41 Manoel
 Ferreira Nobre, 42 Manoel Telesci-
 ano de Souza, 43 Manoel Alexan-
 dre da Costa, 44 Triciliano Tito da
 Costa Rego, 45 Pedro Celestino de Sou-
 za, 46 Raymundo Mendes de Souza,
 47 Tarquino Urbano de Vasconcellos
 48 Hermenegildo Penheiro de Vas-
 concellos = outros sim. Fui mais
 saber que na referida lista não há de
 ser fulgadores os réus que se achão au-
 gente e pronunciados em crimes que
 admittem fiança. Atodos os quaes
 e cada um de puzi, bem como



Como a todos orientados em geral
 se comvida para comparecerem na
 Casa da Câmara Municipal da
 dita Cidade, tanto na referida dia e
 hora como nos mais dias seguintes
 emquanto durar a sessão, sob as
 penas da lei de faltarem. E para
 que chegue a noticia a todos, manz
 dou não só passar o presente edi-
 tal que será afixado no lugar de Cust-
 tumo, como remettis igualmente os sob-
 delegados do Termo para publical-os, e
 mandar fazer as notificações dos ju-
 rados, dos Culpados e das testemunhas
 que se acham em seus districtos. São
 Joze de Nepiubi primario de Marco
 de mil oitocentos noventa e um. Eu
 Luis de Franca Cotho Escrivão do
 Juiz oscrivi - Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas.

Suprem.

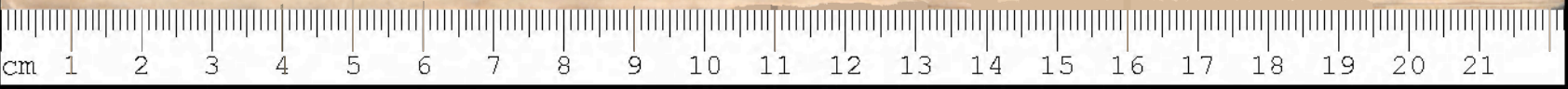
O Escrivão do Juiz
 Luis de Franca Cotho



C12V19

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely a list or account book entry.]

82v



012v19

1891. Cu Luis de Franca Coello
Escrivão de Juy. e seu
Dantas

Certifico que em virtude do
mandado Retros notifiquei as tes-
timunhas Com. tan. tes no m.
mandado, ficando todos scientes
do conteúdo de dit. mandado.

Oprezido e Verd. = dou fe.

S. Joo' 20 de Marco de 1891.

O Offal de Justico

João Gregorio de Vasconcelos

Augusto Estrela
Dantas

Clay

Por ante dias do mez de Marco do
anno de mil oto Centos noventa e um
nesta Cidade de São Joo' de Nepi-
hi, em um Cartorio faço estes autos
conclusos ao Juy Municipal Don-
tor Francisco de Sousa Farias Dan-
tas. Do que fez este Juy. Cu Luis
de Franca Coello Escrivão e seu
euri.

Clay
Estrela

012119

Estando dividam^{te} preparado este juramento seja
em tempo opportuno apresentado ao Tribu-
nal do Jure de Janeiro de embargo de 1877

Dantas

Dado

No mesmo dia mey e mais seys
declarados no meu Cartão por
parte do Jure Memesal Dou-
tor Brunes de Sousa Ribeiro
Dantas me fôrão entregues estes
autos com os respectivos seys.
Do que fez um termo. Eu Jure
de Brunes Coutho Escrivão oisei
vi.

912/19

Handwritten text, likely a header or title, including the date "1877".

Main body of handwritten text, appearing as a list or series of entries.

Lower section of handwritten text, continuing the list or entries.

84v



Apresentação e reconhecimento

Certifico que no sefôr do Tribunal do
 Jury do dia de hoje foi este processo
 representado pelo Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Figueira
 no Dantas, e se achou pelo Juiz do
 Dito Presidente do dito Tribunal
 Doutor Jeronymo Américo Raposo
 de Camarões que a instrução e as
 Escrituras abaxo assentadas a fim
 de se se. Com. Logo como consta
 de respectivo acta do Tribunal no
 livro para isto destinado ao qual se
 referem as suas Escrituras. E para con-
 star prae se a presente que assigno.
 Dado das sessões do Jury em S. J. de
 Nijibê de Abril de 1891. Eu
 Luis de Franca Coitho Escrivão o us-
 cui assigno.

Luis de Franca Coitho

Ely an

Elogo fiz estas actas concludas as
 atas do Dito Presidente do Tribunal
 Doutor Jeronymo Américo Raposo de
 Camarões. Do que faço este termo. Eu
 Luis de Franca Coitho Escrivão o us-
 cui assigno.

Ely an

Estand regular, sufficientem. instruido
 e dividido. preparando este processo,
 e se submetido a julgamento. no dia
 em the for designado. S. J. de Nijibê,
 3 de abril de 1891

Jos. de S. J. de Nijibê

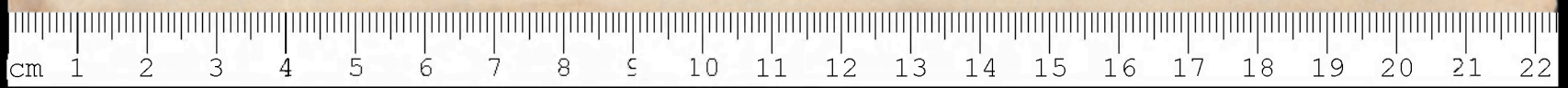


012V19

Dato

No me sea de mi fama uho de
rudo en mis Cantos por parte de
de Dn. Doctor Ysauro Amador
Puyoso de Camargo no se me
este autor con su despecto uho de
que se este tema En Luz de Francisco
Gutho Escriván o ser

85v



Termo de renuncia do Juy

Nos dias do mez de Abril do
 anno de mil oitocentos e noventa e
 um nesta Cidade de São José de
 Matigães na sala do Juiz
 deus Municipal lugar desta
 cidade para a renuncia do Tribu-
 nal do Juy ehe presentes o Juiz
 de Direito de Conservação e Presi-
 dente do dito Tribunal Doutor
 Jeronymo Américo Raposo da
 Câmara e Promotor Publico
 Doutor Fortunato de Costa
 Pereira Filho jurados por
 seu Comargo Escrivão abaixo no-
 mado as dy honras de manter
 designadas para os trabalhos do
 Juy pelo respectivo estatuto
 portas abertas para quem o
 se não tocar a Campanha
 do Posteo do Juy João Ju-
 gous de Matigães. Do que
 foy ute termo. Ou Juiz de
 Direito de Costa Pereira e
 escrivão



012v a

Tomo de Verificação das Cédulas

Com a seguinte a Juiz de Direito,
aberto o Livro das quaranta
e oito Cédulas que contêm
os nomes dos fevados desta
dos e terras das paróchas de
nossa Senhora do Carmo e de
além do rio de todos os
circunstâncias verificando
que se acharam quaranta e
oito Cédulas que foram por
de novo novamente recolhidas
a nome do Sr. Juiz de Direito
fechadas. Do que mandamos
o Juiz lavrar este termo que
publique. Em Juiz de Direito
João Coelho Estima e seu
vi. copys no.

João Coelho Estima
Juiz de Direito Coelho

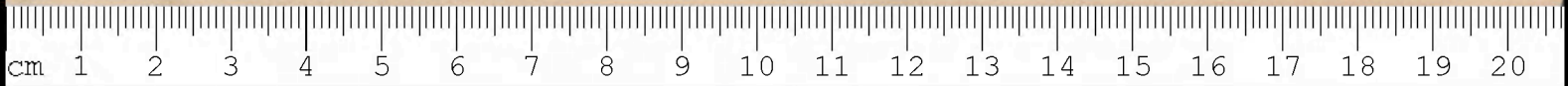
Termo e abuturo de Sepião de Juyaberto.

Immediatamente em Casuar
abaixo assinados, e chamados
dos jurados e jurados
que se achavam presentes com
os nomes e apelidos nas Ce-
dulas por referidas e averigua-
das e estarem presentes que
voto, pelo que se fez de seu
to passando o termo e termo
Certo das partes e assen-
sas apresentadas no Sepião
de hoje, e assim com as mul-
tas que impuser, como con-
sta de respectivo acta do Tri-
bunal no termo para isso des-
tinado ao qual me reporto
em meu Cartão, e depois de pu-
blicado o mesmo averigua-
do dos jurados presentes for
pelo Partido de Juyaber-
to e Sepião. De que foy assi
este termo. Cu Lous e Fran-
co Cotho Casuar e es-
Cru.

012019

Tomo de Chamada das partes ditas

Em seguida apresentado o que
quiserem este processo em
Escuras abando nomeado
pe a chamada das partes
Anteriormente has que tinham
sido ratificadas e a por
tudo deo os prazos apre
sentar a Curitiba que as
deu de de de de de de de
este Tomo de Chamada de
Tomo de Chamada de Chamada
de Chamada de Chamada de Chamada



012V19

Certidão da Chamada

Certifico em Portuense do Tribunal do Juri abaixo assignado
Ter aprehendido os Nros. Joaquim Almeida
da Silva e Luis Peruvada
Silva e antest. Ant. Fran.^{co}
da Sa. Joo. Joo. Joo. e Joo.
Pedro da S.^a e Nella Compa
resem nos e as dita antest.
Poupe S. Joo. de Mospida
3 de Abril de 1891.

O Portuense do Juri
Joo Gregorio de Vasconcelos.

91219

Faint handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of faint handwritten text, appearing to be a list or series of entries, though the individual words are illegible due to fading.

88v



Tratado de Comy. mercem das p.ças de Ind. do

Dado os preços por Postas
do Yucay, Guandara, Salu, para
Cher os rios Jucay, Moga-
nus e Lhas, Suruim, acor
para todos os seus rios q. d. a
o Cuidado, P.ças de Ind. do
Meduim, D. d. d. e duas ter-
ceiras. De q. se fez um
Trat. de Ind. do Francisco
do Escudo, o seu
João Jacinto de Almeida

Comy. mercem
Nayana - M. d. d. d.



012v19

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

99v



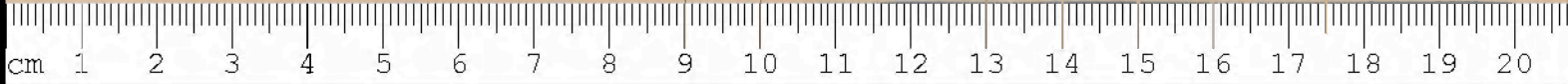
Junho de juramentos ao Curador de São

Logo havendo o rio Joazeiro
 nome declarado que em
 nome de Deus em todos
 o que os Deuses nomear em
 São de São no Curador
 Raymundo de Medeiros
 Dantas ao qual depois o
 juramento em nome
 que em seu nome se
 nome de Curador de São
 rio. Causado por de jur
 nome após o proscrito
 cumprir. Do que deo seu
 mandado lerem em São
 que escrevem com o Curador
 de São. Cu São de São
 Coito Escuro e São
 Raymundo de Medeiros Dantas

C12V19

Requiescat in pace

90v



Tomo de Sorteo de Juiz de Sentença

Depois o juramento do Juiz
do do Reg. e travando as partes
e nos Patroes nomeados seus
respeitosos Juizes de Sentença
to declarando que não proceder
ao sorteo dos dros Juizes de facto
que tinham de formar o Juiz
de Sentença em os artigos 245
246 e 247 do Codice do Proce-
do Criminal, e depois abruito
o livro das quaranta e oito ce-
dulas numeradas no livro de
giblio que traxi cada uma
por seu vez, apse observando
o referido livro e livro e Juiz
de Sentença as cedulas do mes-
mo tempo que não extrahidas
saherao sorteados para compo-
zer o mencionado Juiz e no
ordem em que se abruio os dros
Juizes seguintes: Liberato Jo-
suis Ventura Francisco Jo-
suis de Brito Bernardino
Barbosa Pereira Jose Inu-
zio Rodrigues Jose Tuzim
de Cantan Jose Fuzier
Alves Jose Martin de Ro-
sario Manoel de Araujo Cos-
ta, Jose Guatheto Simo Tor-
res Trajano Joaze de Mes-
concelos, Adriano Gomes
de Costa Joaze Baptista
de Oliveira, e guas havia to



C12V19

haviam tomado seus respectivos
 lugares separados do publico
 a media que não aprovada
 Durante o tempo por ordem
 do per parte do Promotor
 Publico e Jurado Miguel
 Soares Raposo e Camara
 e sem interbede de ser o
 Jurado Vicente Ferraz e
 Luiz Junior por me de os
 que se facta por ordem do
 Juiz Ferraz e Luiz. Do que se
 esta termo. Com Luis de Fran
 co. Comtho. Execução e inter

916



012N19

Joaquim Baptista de Oliveira
Espania - Gomes da Costa
Trajim Joaquin - de Vasconcelos
João Jacintho de S. Torres
Manuel de Souza Joforta
João Martin da Rocha

1

92 v



Interrogatōes ao Sr. Joāo Moreno

Depende o juramento dos seus ju-
ris de facto e abstracto de o Sr. Jo-
aõ Moreno de saber bem de seu
respeito seu Coacua alguma coisa
de Deus, p'ra isso se entende o Sr.
de modo conveniente.

Pergunta qual o seu nome, na
qualidade onde estado e residencia?
Responde chamar se Joāo
Moreno de S. M. natural de S. M.
querer de Natal, com d'outro an-
no de idade setenta e seis annos
na foyta d'ago.

Pergunta qual o tempo de
sua residencia no lugar de
Cabo?

Responde que o tempo de
sua residencia aqui os seus
nomes de Cabo.

Pergunta que nome de seu
trabalho?

Pergunta de saber breves
coisas?

Responde que não.

Pergunta qual o motivo

para qual foi accusado

Responde que saber

Pergunta onde estava de tempo

para a accusação e crime?

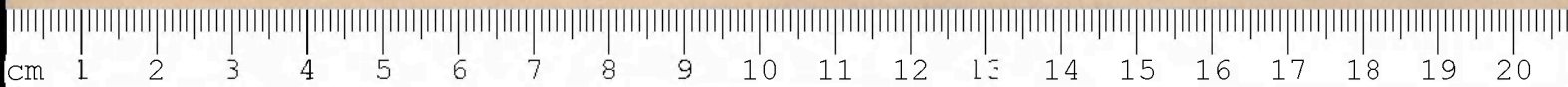
Responde que estava no Rio
de S.

Pergunta de conhecer as Testes

de quem juraram de p'ceder

Responde que não conhece

Handwritten signature or scribble on the right margin.



C12V19

Conhecido?

Perguntado se sabia a quem se referia
peticionista e quem a denunciou e
a acusação?

Respondeu que não.

Perguntado se sabia por que
se allegava em favor e contra a quem
se pedia a intervenção de seu nome
em favor?

Respondeu que não e que não
apresentava oportunidade de
seu depoimento.

Perguntado como se sabia que
seus fatos dados no lugar de
seu depoimento no dia 11 de maio de
1914 e sua vida oculta ou
seu estado?

Respondeu que não sabia por
que ali allegado com outros
conceitos e mais que não se
deveria dar o facto pelo
qual é acusado.

Perguntado se sabia se mais
alguém como a declarar?

Respondeu que não sabia
concluiu por este motivo
e presente interrogatório
foi até lá oportunidade
por um Escrivão abater os
seus depoimentos e mais
declarar mandando que
nem em seu nome se
nem com as testemunhas
abater o seu depoimento de que

93v



C12V19

que tudo em pe. Ex. Lus a
Brenar, C. de C. C. C. C. C.
C. C. C. C. C.

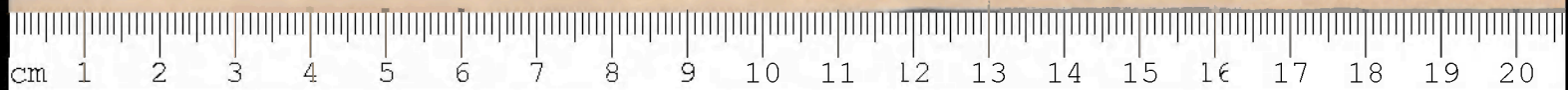
George A. B. de L. de L.
Raymond de Mendes de L. de L.
Antonio Manoel de L. de L.



012v19

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

94v



Interrogatorio ao Sr Luis Suerino

Interrogado o Sr Joazeiro Moura
no dia 14 de Junho de 1860 ao Sr Luis
Suerino sobre o furo e seu local
e as algumas, e furos de D. João pas-
sou a interrogatorio do modo se-
guente.

Perguntado qual o seu nome e sua
nacionalidade, idade, estado e residen-
cia?

Respondeu chamar-se Luis
Suerino de Silveira, natural de Para-
guay de idade de 46 annos e seus
pais e residencia no Paranguay

Perguntado qual o tempo de
sua residencia no lugar em
carga?

Respondeu que e' de 10 annos e 10 mezes

Perguntado qual a sua profissao?

Respondeu que e' de 1.º tenente

Perguntado se sabe ler e es-
crever?

Respondeu que não sabe

Perguntado se sabe o seu nome
pelo qual se accusa?

Respondeu que sabe

Perguntado qual o tempo e tempo
de accusa e o crime?

Respondeu que o tempo e de 10
dias

Perguntado se conhece as
circunstancias que juramos
no processo? Respondeu

Luis Suerino



Respondeo que não. Coartado
Pergunta de tu facta
nada te podes fazer que
atubas o d'umano?

Respondeo que não.
Pergunta de tu facta
sallegar os puros que
a justia p'gura ou m'ada
Deo n'um d'umano?

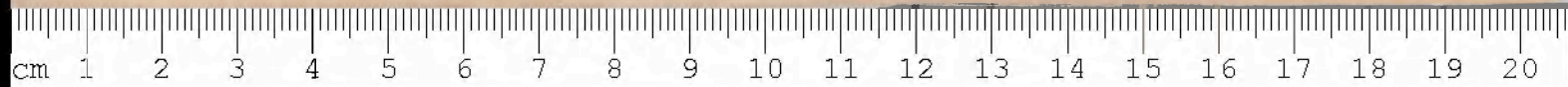
Respondeo que não.
Deo adro p'vo d'p'curator

Pergunta de no se tu
p'puro o facto d'umano?

Respondeo que não. Tu
dado o facto p'vo que e' ac
cusado quando d'ugado de
no lugar de Conflicto e' q' d'
p'puro occasiao viver de
tu que sou Francisco de
Canto que sou Francisco
Canto Francisco

Pergunta de tu de no
alguem com o d'clara

Respondeo que não.
Conduco por esta p'curator
o p'curator n'um d'umano
foi ut l'ido opportunamente
a p'curator d'umano
nombrado e' d'clara n'um
d'clara n'um d'umano e' q' d'
n'um d'umano e' q' d'
com a d'p'curator com a d'clara
n'um d'umano e' q' d'
das de que tu de no p'curator



212V19

pe. Cu Livro de Francisco
Coches Escrivão e escrivão
Francisco R. de Lemos
João Pereira Brandão
Francisco Dias o'Almeida Netto

96



012v19

Sumo de Litteras do processo

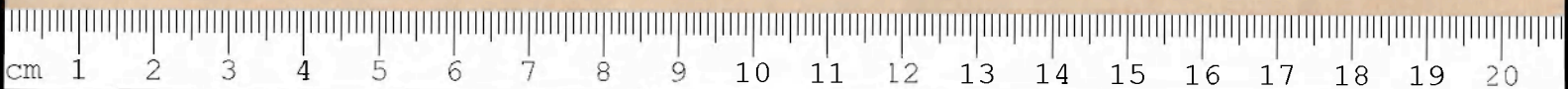
Sumo de Litteras do processo
Curas abaco de curas e
do processo de parochias
de Curas e curas e
postas dos rios Dogu e
este sumo. Ou Deus de
Francisco Cotho Curas
o curas

Sumo de Curas

Sumo de Litteras de
o sumo de Deus pro
Curas e partes e
de Sumo de Curas
do sumo de Curas
das Testemunhas que
dizendo de responder a
maior e Curas de Curas
assim por affirmativo
Sumo de Curas. Do
que o deo sumo mandam
leona este sumo que
non Ou Deus de Francisco
Cotho Curas e Curas

Francisco Cotho

96v



12V19

Resumo do debate

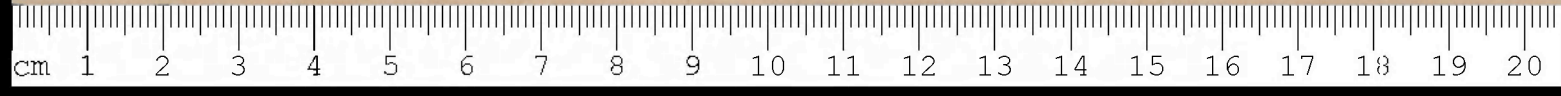
Terminados os debates em septu-
er nono de julho e o Juiz de Di-
rito de novo proferiu o seu ver-
digo de Anterior sustentando
sufficientemente a validade do
Código para julgar a causa
e como isto se pronunciou
pelo affirmativo o dito Juiz
resumiu a matéria de acen-
são e de depozito e licença as
questões de facto e de direito
as leis. Do que fez este termo
O Juiz de Direito CoELHO
Escreveu e assinou.

97v



Junho de 1824 de Jure de Sen
tença e Salto Secreto

Levados as questões de facto e entre
questas estas Com o precepo ao
Presidente interino de Jure de
Sentença e de Jure de fac
to que Comprometidos e repen
do Jure de Sentença e Salto
Secreto das Conferencias
e Cury posto de Collocar
os dois officios de Jure de
Jure de Jure de Nascimento
to e Jure de Jure de Jure de
proceder de Jure de Jure de
honras de Jure de Jure de
to Jure de facto e de Jure de
portado e mencionado por
to e Jure de Jure de Jure de
em qual queo Communi
cacao. Do que se este ter
mo. Cu Jure de Jure de
Coelho Escrivão e escrevi



Termo do voto do Juiz de Sentença
e Sala publica, e Cautela de suas
respostas.

Resposta a Juiz de Sentença
e Sala publica, e Cautela de
que batendo a parte e sendo
instruabulo para orden do Juiz
de Direito, batendo a parte e
de pitorados officiaes de Justica
em a Sala publica, e de dar
do detto officiaes suspietas
pursuotarias Cautelas de sua
municabilidade de referos ju
e de Cuzo presidente em de
to de as respostas escriptas de
nossa Juiz sobre as questoes de
facto propostas. Tamarana
instruabulo Cautelas de Breu
rao abaxo nominadas, tem o Juiz
de Direito recebido o processo as
questoes de facto com as respon
tas do Juiz, e servem seu senten
ca ser acto vto o seu: a Caut
das apresentado pelos officiaes
de Justica, as questoes de facto
propostas pelo Juiz de Direito
na Sentença proferida say
usque ao decurso de 10 dias. Cy
Juiz de Tamarana Cotho Es
Curo e servem.



012V19

Certidão de encerramento da sessão

Nos officiais de Justiça abaixo assignados, Certificamos q. não houve comunicação p. qual quer maneira com os dny Jures de facto que compunha o Jury de S. Tereza, assim no transi-
to desta a Sala Secreta Como em quanto
nada de conservação. E para constar
passamos a presente que assignamos
Sala das Sessões do Jury de São José
de Maripitú 3 de Abril de 1894.

Os officiais de Justiça
João Gregório de Vasconcelos



012v19

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Several lines of very faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[Faint handwriting, possibly a signature or a specific heading]

[The majority of the page contains very faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side]

99v

